



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
respeitando nossa cultura

Memorando

CANTANHEDE/MA
PROC. 02050004 12023
FLS. 2205
RUB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cantanhede - MA, 05 de janeiro de 2024.

Ilmo. Sr.

ELVIS LENNON SILVA TEIXEIRA

Setor de Contabilidade

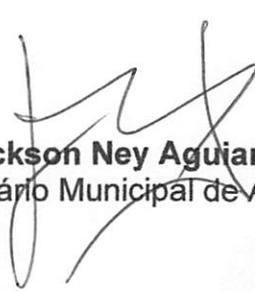
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Prezado Sr.

Solicita-se informar a existência de dotação orçamentária disponível para aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Cantanhede/MA, de acordo com tabela abaixo:

ÓRGÃO	VALOR
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 54.178,08
Fundo Municipal de Educação	R\$ 144.422,28
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 20.597,40
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 110.654,34

Atenciosamente,


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



Memorando

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE CONTABILIDADE**

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205000/2023
FLS. 2506
RUB. [assinatura]

Cantanhede - MA, 08 de janeiro de 2024.

Ao Senhor
Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA

Prezado Secretário,

As despesas pretendidas, Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, podem ser realizadas nas dotações:

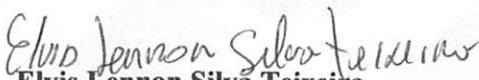
ÓRGÃO.....: 03 Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Secretaria Municipal de Administração
PROJETO/ATIVIDADE: 0301.041220002.0.019 Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo
VALOR: R\$ 54.178,08 - SUPLEMENTADO

ÓRGÃO.....: 25 Fundo Man. Desenvolvimento da Educação - FUNDEB
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2501 Fundo Man. Desenvolvimento da Educação – FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE: 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. Do Ensino Fundamental 30%
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo
VALOR: R\$ 144.422,28 - SUPLEMENTADO

ÓRGÃO.....: 07 Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0702 Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE: 0702.082440002.0.062 Manutenção e Func. Do Fundo Municipal de Assistência Social
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo
VALOR: R\$ 20.597,40 - SUPLEMENTADO

ÓRGÃO.....: 06 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 0602.1030010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo
VALOR: R\$ 110.654,34 - SUPLEMENTADO

Atenciosamente,


Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

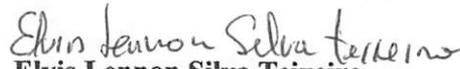
www.cantanhede.ma.gov.br
contabilidade@cantanhede.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a Contratação de empresa para Aquisição de confecção de camisetas, uniformes, lençóis, bonés e equipamentos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 100% na Secretaria Municipal de Administração, 100% no Fundo Municipal de Educação, 100%, no Fundo Municipal de Assistência social, 100% no Fundo Municipal de Saúde no elemento de despesa 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Cantanhede - MA, 08 de janeiro de 2024.


Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Jackson Ney Aguiar Medeiros**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....: 03 Sec. Mun. de Administração

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Sec. Mun. de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 0301.04.122.0002.0.019 Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo de **R\$ 54.178,08 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e oito mil e oito centavos)**.

Cantanhede - MA, 08 de janeiro de 2024.



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Cantanhede - MA, 08 de janeiro de 2024.



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Lígia Mara Silva Ferreira**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 07 Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0702 Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE: 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 Material de consumo

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo de **R\$ 20.597,40 (vinte mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)**.

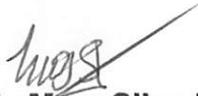
Cantanhede - MA, 08 de janeiro de 2024.


Lígia Mara Silva Ferreira
Secretária Municipal de Assistência Social

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Cantanhede - MA, 08 de janeiro de 2024.



Lígia Mara Silva Ferreira
Secretária Municipal de Assistência Social



CANTANHEDE/MA	
PROC.	028004/2023
FLS.	212
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Emerson Marques Costa**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Cantanhede/MA, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....: 25 Fundo Man. Desenvolvimento da Educação – FUNDEB
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2501 Fundo Man. Desenvolvimento da Educação – FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE: 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. Do Ensino Fundamental 30%
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 144.422,28 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos)**.

Cantanhede - MA, 08 de janeiro de 2024.


Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0205004 12023
FLS.	2713
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Cantanhede - MA, 08 de janeiro de 2024.


Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Jairon Dantas Paiva**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....: 06 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 Material de consumo

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 110.654,34 (cento e dez mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**.

Cantanhede - MA, 08 de janeiro de 2024.



Jairon Dantas Paiva
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201004/2023
FLS. 2117
RUB. 17

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Cantanhede - MA, 08 de janeiro de 2024.

Jairon Dantas Paiva
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA	
PROC.	02010001/2023
FLS.	216
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, **CONVOCA** a empresa **A H R CARNEIRO LTDA**, localizada na AVENIDA 03, nº 03, QUADRA 19, Paço do Lumiar - MA, CEP: 65130000, inscrita no CNPJ nº 42.658.215/0001-44, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, por intermédio do representante legal, os **CONTRATOS** oriundos da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 021/2023 SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital do PE nº 021/2023 SRP, na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA, em 09 de janeiro de 2024.



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração

Recebi em: ____/____/2024.

ANTONIO HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:009967033
06

Assinado de forma digital por
ANTONIO HERBET RODRIGUES
CARNEIRO:00996703306
Dados: 2024.01.11 00:03:33
-03'00'

A H R CARNEIRO LTDA

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0205004/2023
FLS.	277
RUB.	

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, **CONVOCA** a empresa **D DE S SILVA LTDA**, localizada na Rua F - Sala:07 58 G; nº 58, Cohatrac I, São Luís/MA, CEP: 65053630, inscrita no CNPJ nº 48.873.069/0001-56, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, por intermédio do representante legal, os **CONTRATOS** oriundos da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 021/2023 SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital do PE nº 021/2023 SRP, na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

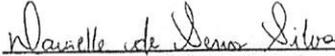
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA, em 09 de janeiro de 2024.



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração

Recebi em: 12/01 /2024.



D DE S SILVA LTDA

D. de S. Silva Ltda
CNPJ: 48.873.069/0001-56

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

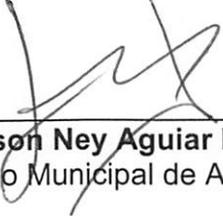
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, **CONVOCA** a empresa **W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, localizada na Rua Quarenta e Nove nº 13, VINHAIS, São Luís /MA, inscrita no CNPJ nº 11.661.354/0001-01, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, por intermédio do representante legal, os **CONTRATOS** oriundos da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 021/2023 SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital do PE nº 021/2023 SRP, na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA, em 09 de janeiro de 2024.



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração

Recebi em: 09 / 01 /2024.

WANDERSON WILKE
ROCHA DOS SANTOS
AMORIM:00292043309

Assinado de forma digital por
WANDERSON WILKE ROCHA DOS
SANTOS AMORIM:00292043309
Dados: 2024.01.09 15:48:30 -03'00'

W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI



CANTANHEDE/MA
PROC. 020510001/2023
FLS. 219
RUB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, **CONVOCA** a empresa **A P M SEREJO LTDA**, localizada na Avenida Principal, nº 37, Cond Res Amendoeira Quadra 9, Maracanã, São Luís - MA, inscrita no CNPJ nº 43.681.732/0001-05, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, por intermédio do representante legal, os **CONTRATOS** oriundos da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 021/2023 SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital do PE nº 021/2023 SRP, na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA, em 09 de janeiro de 2024.



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração

Recebi em: ____/____/2024.

ANA PAULA
MUNIZ
SEREJO:0092266
56347
Digitally signed by ANA PAULA
MUNIZ SEREJO:009226656347
DN: cn=ANA PAULA MUNIZ
SEREJO:009226656347, c=BR,
o=IDP - Brasil, ou=Certificado PF A3
email=apsmuniz1@gmail.com
Date: 2024.01.10 10:40:13 -0300'

A P M SEREJO LTDA

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0207004 12023
FLS. 270
RUB.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, **CONVOCA** a empresa **W C ALVES M DO NASCIMENTO**, localizada na cidade de Bacabal - MA, na Rua das Rosas nº 200, Qd 15, Residencial Cidade Jardins Areal, CEP: 65700-000, inscrita no CNPJ nº 40.896.767/0001-65, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, por intermédio do representante legal, os **CONTRATOS** oriundos da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 021/2023 SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital do PE nº 021/2023 SRP, na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA, em 09 de janeiro de 2024.



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração

Recebi em: ____/____/2024.

W C ALVES M DO NASCIMENTO:40
896767000165
Assinado de forma digital
por W C ALVES M DO
NASCIMENTO:4089676700
0165
Dados: 2024.01.10
15:21:19 -03'00'

W C ALVES M DO NASCIMENTO

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 274
RUB. f

CONTRATO Nº 20240010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205004/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Praça Paulo Rodrigues, n. 1, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário de Administração, portador do CPF nº 003.561.893-09, residente na R. DO CAJUEIRO Nº52, e a empresa D DE S SILVA LTDA, localizada na Rua F - Sala:07 58 G; nº 58, Cohatrac I, São Luís/MA, CEP: 65053630, inscrita no CNPJ nº 48.873.069/0001-56, neste ato representado pela Senhora Danielle De Sena Silva, portadora do CPF nº 017.969.073-67, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240010, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0205004/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.850,86 (doze mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
046443	ÁGUA SANITÁRIA MULTIUSO EMBALAGEM DE 1000 ML (1 LITRO) PARA LIMPEZA EM GERAL - Marca.: CLORADA LAVAGEM DE ROUPAS, TIRAR MANCHAS, LIMPEZA DE BANHEIRAS E PIAS, LIMPEZA DE VIDROS, LOUÇAS, PORCELANAS, MÁRMORES, PLÁSTICOS E CERÂMICAS, VASOS, SANITÁRIOS E RALOS, DESINFECÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES.	UNIDADE	1.800,00	1,480	2.664,00
046455	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS - Marca.: ARQPLAST ESPECIFICAÇÃO: CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS.	UNIDADE	30,00	54,890	1.646,70
046466	ESCOVÃO MULTIUSO COM BASE EM PLÁSTICO E CERDAS EM MATERIAL SINTÉTICO. - - Marca.: BETTANIM ESPECIFICAÇÃO:ESCOVÃO MULTIUSO COM BASE EM PLÁSTICO E CERDAS EM MATERIAL SINTÉTICO E RESISTENTE	UNIDADE	150,00	2,820	423,00
046471	LÃ EM AÇO, MULTIUSO, COM FIOS FINÍSSIMOS EMARANHADOS, FARDO COM 14 PACOTES - Marca.: ASSOLAM ESPECIFICAÇÃO: LÃ EM AÇO, MULTIUSO, COM FIOS FINÍSSIMOS EMARANHADOS, FARDO COM 14 PACOTES, CADA PACOTE COM 08 UNIDADES. EMBALAGEM DE 60G.	FARDO	30,00	17,990	539,70
046481	LUSTRA MÓVEL FRASCO C/200ML ESPECIFICAÇÃO: FRAGRÂNCIAS VARIADAS - Marca.: POLIFLOR	UNIDADE	150,00	1,990	298,50
046505	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES SEM PERFUME, FARDO COM 78,00	FARDO	78,00	38,990	3.041,22

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1202001/2023
FLS. 122
RUB. 1

M 64 ROLOS DE 30 METROS x 10 - Marca.: SOFT				
CM.ESPECIFICAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA SEM				
PERFUME, FARDO COM 64 ROLOS DE 30 METROS X 10 CM.				
046512	PORTA ÁLCOOL EM GEL, PLÁSTICO RÍGIDO PP COM VISOR EM UNIDADE	30,00	18,990	569,70
ACRÍLICO ESPECIFICAÇÃO - Marca.: VELOX				
COM BICO DOSADOR COM CAPACIDADE PARA REFIL DE 800 ML				
046518	SABÃO EM BARRA 200 GR. CAIXA COM 50 UNIDADES.ESPECIF CAIXA	36,00	101,890	3.668,04
ICAÇÃO: SABÃO EM BARRA - Marca.: FC OLIVEIRA				
200 GR.CAIXA COM 50 UNIDADES.				
			VALOR GLOBAL R\$	12.850,86

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2024 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 2723
RUB. _____

- 6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

- 9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0205004/2023
FLS.	274
RUB.	

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se



CANTANHEDE/MA	
PROC.	02050001/2023
FLS.	425
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

verificarem vícios redibitórios;

- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 02010001/2023
FLS. 226
RUB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6 Não mantiver a proposta;
- 11.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.
- 11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:
- Advertência por escrito;
 - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0207004/2023
FLS.	272
RUB.	

d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2023
FLS.	278
RUB.	

- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

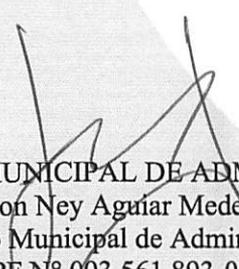


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 02010001/2023
FLS. 0729
RUB. F

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 09 de janeiro de 2024.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração
CPF N° 003.561.893-09
CONTRATANTE

DANIELLE
DE SENA
SILVA

Assinado de forma
digital por DANIELLE
DE SENA SILVA
Dados: 2024.01.12
14:44:06 -03'00'

D DE S SILVA LTDA
CNPJ n° 48.873.069/0001-56
Danielle De Sena Silva
CPF n° 017.969.073-67
CONTRATADA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0205004 / 2023
FLS.	230
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20240010
ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 021-2023 SRP
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O).....: D DE S SILVA LTDA
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 12.850,86 (doze mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 12.850,86
VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 231
RUB.

CONTRATO Nº 20240011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205004/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Praça Paulo Rodrigues, 01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Jairon Dantas Paiva, Secretário de Saúde, portador do CPF nº 731.097.703-34, residente na rua santa barbara, n 1, e a empresa D DE S SILVA LTDA, localizada na Rua F - Sala:07 58 G; nº 58, Cohatrac I, São Luís/MA, CEP: 65053630, inscrita no CNPJ nº 48.873.069/0001-56, neste ato representado pela Senhora Danielle De Sena Silva, portadora do CPF nº 017.969.073-67, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240011, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0205004/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 30.884,16 (trinta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
046442	ACIDULANTE - DO TIPO LIQUIDO CONCENTRADO COM NEUTRALIZANTE DE ALCALINIDADE - Marca.: START ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. GALÃO 5L	GALÃO	120,00	51,200	6.144,00
046443	ÁGUA SANITÁRIA MULTIUSO EMBALAGEM DE 1000 ML (1 LITRO) PARA LIMPEZA EM GERAL - Marca.: CLORADA	UNIDADE	3.000,00	1,480	4.440,00
046455	LAVAGEM DE ROUPAS, TIRAR MANCHAS, LIMPEZA DE BANHEIRAS E PIAS, LIMPEZA DE VIDROS, LOUÇAS, PORCELANAS, MÁRMORES, PLÁSTICOS E CERÂMICAS, VASOS, SANITÁRIOS E RALOS, DESINFECÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES.	UNIDADE	60,00	54,890	3.293,40
046462	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS - Marca.: ARQPLAST ESPECIFICAÇÃO: CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS.	UNIDADE	60,00	54,890	3.293,40
046462	DESINFETANTE - AGENTE DESINFETANTE QUE ELIMINA GERME	GALÃO	42,00	101,500	4.263,00

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
046466	S E BACTERIAS, - Marca.: BASPAN ALQUIL BENZENO,SULFONATO DE SODIO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTE, COMPOSICAO AROMATICA FRAGANCIA E ÁGUA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA. GALÃO DE 20 L. ESCOVÃO MULTIUSO COM BASE EM PLÁSTICO E CERDAS EM MA UNIDADE	150,00	2,820	423,00
046471	TERIAL SINTÉTICO. - - Marca.: BETTANIM ESPECIFICAÇÃO:ESCOVÃO MULTIUSO COM BASE EM PLÁSTICO E CERDAS EM MATERIAL SINTÉTICO E RESISTENTE LÃ EM AÇO, MULTTIUSO, COM FIOS FINÍSSIMOS EMARANHADOS FARDO , FARDO COM 14 PACOTES - Marca.: ASSOLAM ESPECIFICAÇÃO: LÃ EM AÇO, MULTTIUSO, COM FIOS FINÍSSIMOS EMARANHADOS, FARDO COM 14 PACOTES, CADA PACOTE COM 08 UNIDADES. EMBALAGEM DE 60G.	30,00	17,990	539,70
046481	LUSTRA MÓVEL FRASCO C/200ML ESPECIFICAÇÃO: FRAGRÂNCI UNIDADE AS VARIADAS - Marca.: POLIFLOR	180,00	1,990	358,20
046505	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES SEM PERFUME, FARDO CO FARDO M 64 ROLOS DE 30 METROS x 10 - Marca.: SOFT CM.ESPECIFICAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA SEM PERFUME, FARDO COM 64 ROLOS DE 30 METROS X 10 CM.	150,00	38,990	5.848,50
046512	PORTA ÁLCOOL EM GEL, PLÁSTICO RÍGIDO PP COM VISOR EM UNIDADE ACRÍLICO ESPECIFICAÇÃO - Marca.: VELOX	36,00	18,990	683,64
046518	COM BICO DOSADOR COM CAPACIDADE PARA REFIL DE 800 ML SABÃO EM BARRA 200 GR. CAIXA COM 50 UNIDADES.ESPECIF CAIXA ICAÇÃO: SABÃO EM BARRA - Marca.: FC OLIVEIRA 200 GR.CAIXA COM 50 UNIDADES.	48,00	101,890	4.890,72
VALOR GLOBAL R\$				30.884,16

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2024 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
 Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
 semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004 /2023
FLS. 133
RUB.

- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 020500M/2023
FLS. 2754
RUB.

g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.3 Apresentar documentação falsa;

11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.6 Não mantiver a proposta;

11.7 Cometer fraude fiscal;

11.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO NOSSA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	02050001/2023
FLS.	27
RUB.	F

sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.

11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 020500012023
FLS. 238
RUB. 1

- 12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 439
RUB. F

- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

- 17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 09 de janeiro de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
Jairon Dantas Paiva
CPF nº 731.097.703-34
CONTRATANTE

DANIELLE
DE SENA
SILVA

Assinado de forma
digital por DANIELLE
DE SENA SILVA
Dados: 2024.01.12
14:45:08 -03'00'

D DE S SILVA LTDA

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 48.873.069/0001-56
Danielle De Sena pSilva
CPF nº 017.969.073-67
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0205004/2023
FLS.	2747
RUB.	

CONTRATO N°.....: 20240011
ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 021-2023 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: D DE S SILVA LTDA
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 30.884,16 (trinta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 30.884,16
VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 2102
RUB. _____

CONTRATO Nº 20240012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205004/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na PRAÇA PAULO RODRIGUES, 01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Ligia Maria Silva Ferreira, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do CPF nº 459.876.103-20, e a empresa D DE S SILVA LTDA, localizada na Rua F - Sala:07 58 G; nº 58, Cohatrac I, São Luís/MA, CEP: 65053630, inscrita no CNPJ nº 48.873.069/0001-56, neste ato representado pela Senhora Danielle De Sena Silva, portadora do CPF nº 017.969.073-67, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240012, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 02050042/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.160,73 (quatro mil, cento e sessenta reais e setenta e três centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
046443	ÁGUA SANITÁRIA MULTIUSO EMBALAGEM DE 1000 ML (1 LITRO) PARA LIMPEZA EM GERAL - Marca.: CLORADA LAVAGEM DE ROUPAS, TIRAR MANCHAS, LIMPEZA DE BANHEIRAS E PIAS, LIMPEZA DE VIDROS, LOUÇAS, PORCELANAS, MÁRMORES, PLÁSTICOS E CERÂMICAS, VASOS, SANITÁRIOS E RALOS, DESINFECÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES.	UNIDADE	600,00	1,480	888,00
046455	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS - Marca.: ARQPLAST ESPECIFICAÇÃO: CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS.	UNIDADE	15,00	54,890	823,35
046466	ESCOVÃO MULTIUSO COM BASE EM PLÁSTICO E CERDAS EM MATERIAL SINTÉTICO. - - Marca.: BETTANIM ESPECIFICAÇÃO:ESCOVÃO MULTIUSO COM BASE EM PLÁSTICO E CERDAS EM MATERIAL SINTÉTICO E RESISTENTE	UNIDADE	48,00	2,820	135,36
046471	LÃ EM AÇO, MULTIUSO, COM FIOS FINÍSSIMOS EMARANHADOS, FARDO COM 14 PACOTES - Marca.: ASSOLAM ESPECIFICAÇÃO: LÃ EM AÇO, MULTIUSO, COM FIOS FINÍSSIMOS EMARANHADOS, FARDO COM 14 PACOTES, CADA PACOTE COM 08 UNIDADES. EMBALAGEM DE 60G.	FARDO	12,00	17,990	215,88
046481	LUSTRA MÓVEL FRASCO C/200ML ESPECIFICAÇÃO: FRAGRÂNCIAS VARIADAS - Marca.: POLIFLOR	UNIDADE	30,00	1,990	59,70
046505	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES SEM PERFUME, FARDO COM 64 ROLOS DE 30 METROS x 10 - Marca.: SOFT CM.ESPECIFICAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA SEM	FARDO	18,00	38,990	701,82

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 020500/12023
FLS. 2103
RUB.

046512	PERFUME, FARDO COM 64 ROLOS DE 30 METROS X 10 CM. PORTA ÁLCOOL EM GEL, PLÁSTICO RÍGIDO PP COM VISOR EM ACRÍLICO ESPECIFICAÇÃO - Marca.: VELOX	UNIDADE	6,00	18,990	113,94
046518	COM BICO DOSADOR COM CAPACIDADE PARA REFIL DE 800 ML SABÃO EM BARRA 200 GR. CAIXA COM 50 UNIDADES.ESPECIF ICAÇÃO: SABÃO EM BARRA - Marca.: FC OLIVEIRA 200 GR.CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	12,00	101,890	1.222,68
VALOR GLOBAL R\$					4.160,73

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2024 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 274
RUB. F

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

importantes;

- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.3 Apresentar documentação falsa;

11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 0208004/2023
FLS. 297
RUB. F

- 11.6 Não manter a proposta;
- 11.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.
- 11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.
- 11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A MELHOR CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205001/2023
FLS. 2748
RUB. [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 2709
RUB.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 09 de janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ligia Mara Silva Ferreira
CPF Nº 459.876.103-20
CONTRATANTE

DANIELLE
DE SENA
SILVA

Assinado de forma digital por DANIELLE DE SENA SILVA
Dados: 2024.01.12 14:46:19-03'00"

D DE S SILVA LTDA
CNPJ nº 48.873.069/0001-56
Danielle De Sena Silva
CPF nº 017.969.073-67
CONTRATADA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	02050001/2023
FLS.	2750
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20240012

ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 021-2023 SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: D DE S SILVA LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 4.160,73 (quatro mil, cento e sessenta reais e setenta e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 4.160,73

VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 2151
RUB. K

CONTRATO Nº 20240013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205004/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Emerson Marques Costa, Secretário de Educação, portador do CPF nº 007.432.374-12, residente na rua rio branco, 90, e a empresa D DE S SILVA LTDA, localizada na Rua F - Sala:07 58 G; nº 58, Cohatrac I, São Luís/MA, CEP: 65053630, inscrita no CNPJ nº 48.873.069/0001-56, neste ato representado pela Senhora Danielle De Sena Silva, portadora do CPF nº 017.969.073-67, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240013, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0205004/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades das Escolas Municipais de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 37.861,74 (trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
046443	ÁGUA SANITÁRIA MULTIUSO EMBALAGEM DE 1000 ML (1 LITRO) PARA LIMPEZA EM GERAL - Marca.: CLORADA LAVAGEM DE ROUPAS, TIRAR MANCHAS, LIMPEZA DE BANHEIRAS E PIAS, LIMPEZA DE VIDROS, LOUÇAS, PORCELANAS, MÁRMORES, PLÁSTICOS E CERÂMICAS, VASOS, SANITÁRIOS E RALOS, DESINFECÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES.	UNIDADE	4.200,00	1,480	6.216,00
046455	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS - Marca.: ARQPLAST ESPECIFICAÇÃO: CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS.	UNIDADE	84,00	54,890	4.610,76
046466	ESCOVÃO MULTIUSO COM BASE EM PLÁSTICO E CERDAS EM MATERIAL SINTÉTICO. - - Marca.: BETTANIM ESPECIFICAÇÃO:ESCOVÃO MULTIUSO COM BASE EM PLÁSTICO E CERDAS EM MATERIAL SINTÉTICO E RESISTENTE	UNIDADE	300,00	2,820	846,00
046471	LÃ EM AÇO, MULTIUSO, COM FIOS FINÍSSIMOS EMARANHADOS, FARDO COM 14 PACOTES - Marca.: ASSOLAM ESPECIFICAÇÃO: LÃ EM AÇO, MULTIUSO, COM FIOS FINÍSSIMOS EMARANHADOS, FARDO COM 14 PACOTES, CADA PACOTE COM 08 UNIDADES. EMBALAGEM DE 60G.	FARDO	180,00	17,990	3.238,20

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 2752
RUB. 17

046481	LUSTRA MÓVEL FRASCO C/200ML ESPECIFICAÇÃO: FRAGRÂNCI AS VARIADAS - Marca.: POLIFLOR	UNIDADE	360,00	1,990	716,40
046505	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES SEM PERFUME, FARDOS COM 64 ROLOS DE 30 METROS x 10 - Marca.: SOFT CM. ESPECIFICAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA SEM PERFUME, FARDOS COM 64 ROLOS DE 30 METROS X 10 CM.	FARDOS	300,00	38,990	11.697,00
046512	PORTA ÁLCOOL EM GEL, PLÁSTICO RÍGIDO PP COM VISOR EM ACRÍLICO ESPECIFICAÇÃO - Marca.: VELOX	UNIDADE	72,00	18,990	1.367,28
046518	COM BICO DOSADOR COM CAPACIDADE PARA REFIL DE 800 ML SABÃO EM BARRA 200 GR. CAIXA COM 50 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO: SABÃO EM BARRA - Marca.: FC OLIVEIRA 200 GR. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	90,00	101,890	9.170,10
VALOR GLOBAL R\$					37.861,74

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2024 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0205004 12023
FLS.	253

do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.

c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.

e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;

g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	02050001/2023
FLS.	259
RUB.	

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 2155
RUB.

- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	02050001/2023
FLS.	2156
RUB.	

- 11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6 Não mantiver a proposta;
- 11.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.
- 11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que
Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 020500/2023
FLS. 255
RUB. [assinatura]

aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 2758
RUB. 1

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 09 de janeiro de 2024.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 02050001/2023
FLS. 279
RUB. 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
Emerson Marques Costa
CPF nº 007.432.374-12
CONTRATANTE

**DANIELLE
DE SENA
SILVA**

Assinado de forma
digital por DANIELLE
DE SENA SILVA
Dados: 2024.01.12
14:46:57 -03'00'

D DE S SILVA LTDA
CNPJ nº 48.873.069/0001-56
Danielle De Sena Silva
CPF nº 017.969.073-67
CONTRATADA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0205001 1202 3
FLS.	2760
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20240013

ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 021-2023 SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

CONTRATADA(O).....: D DE S SILVA LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades das Escolas Municipais de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 37.861,74 (trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 2501.123610011.0.107
Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00
Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 37.861,74

VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 2501
RUB. J

CONTRATO Nº 20240014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205004/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Praça Paulo Rodrigues, n. 1, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário de Administração, portador do CPF nº 003.561.893-09, residente na R. DO CAJUEIRO Nº52, e a empresa W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI localizada na Rua Quarenta e Nove nº 13, VINHAIS, São Luís /MA, CEP: 65.071.260, inscrita no CNPJ nº 11.661.354/0001-01, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Wanderson Wilke Rocha dos Santos Amorim, portador do CPF nº 002.920.433-09, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240014, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0205004/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 34.017,12 (trinta e quatro mil, dezessete reais e doze centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
046448	BACIA DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 66 LITROS - Marca.: MERCONPLAST	UNIDADE	90,00	47,210	4.248,90
046451	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMP A E COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS - Marca.: MERCONPLAST	UNIDADE	24,00	33,490	803,76
046452	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMP A E COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS - Marca.: MERCONPLAST	UNIDADE	18,00	70,990	1.277,82
046454	CAIXA MULTIUSO 17 LITROS COM TAMP A FIXA E AO MEIO PARA OS LADOS. - Marca.: ERCARPLAST ESPECIFICAÇÃO: CAIXA MULTIUSO 17 LITROS COM TAMP A FIXA E AO MEIO PARA OS LADOS.	UNIDADE	24,00	33,990	815,76
046456	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMP A E COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS - Marca.: MERCONPLAST	UNIDADE	36,00	27,800	1.000,80
046459	DESENTUPIDOR DE PIA, COM A BASE EM MATERIAL EMBORRACHADO SUPER RESISTENTE, COM CABO DE PLÁSTICO.	UNIDADE	24,00	7,580	181,92

WANDERSON
N WILKE
ROCHA DOS
SANTOS
AMORIM:002920
292043309
Assinado de
forma digital por
WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:002920
43309

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 02050001/2023
FLS. 262
RUB. _____

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
046460	HADO SUPER RESISTENTE - Marca.: NOVIÇA ESPECIFICAÇÃO: COM CABO DE PLÁSTICO. COM BOJO FLEXIVEL, COM TAMANHO MINIMO DE 10,5CM X 10,5CM X 17,5CM DESINFETANTE E BACTERICIDA DE 1000 ML, UTILIZADO PAR A DESINFECÇÃO MÁXIMA - Marca.: DULAGO DE LOCAIS QUE ABRIGUEM ANIMAIS OU NECESSITEM ESTAR LIVRES DE GERMES E BACTÉRIAS ALTO PODER DE LIMPEZA. EMBALAGEM DE 1 LITRO	720,00	2,340	1.684,80
046461	DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS - Marca.: DULAGO ESPECIFICAÇÃO: DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM BICO DOSADOR DILUÍDO 1: 100. ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS (1 MANGUEIRA 490MM, 1 MANGUEIRA 790MM 1 BRAÇADEIRA E BOCAL DE CONEXÃO PARA TORNEIRA	600,00	5,590	3.354,00
046463	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSSOL TIPO SPRAY 400 ML - Marca.: AIR WICK	180,00	11,010	1.981,80
046464	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDA DES. ESPECIFICAÇÃO - Marca.: OI DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDADES.	72,00	36,470	2.625,84
046467	ESPANADOR COM CABO DE MADEIRA, ESPECIFICAÇÃO: ESPANA DOR COM CABO DE MADEIRA. - Marca.: S/M	60,00	5,190	311,40
046468	ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE DE POLIURETANO COM FIBRA SINTÉTICA, - Marca.: 3M ABRASIVA NO, ESPECIFICAÇÃO: ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE DE POLIURETANO COM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA NO FORMATO RETANGULAR.	1.500,00	0,680	1.020,00
046469	FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO 0,40X0,60CM. NA COR AMA RELA. PACOTE COM - Marca.: NOBRE COM 12 UNIDADE, ESPECIFICAÇÃO: FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO 0,40X0,60CM. NA COR AMARELA. PACOTE COM 12 UNIDADES	72,00	17,000	1.224,00
046470	INSETICIDA AEROSSOL, CAIXA COM 12 UNIDADES. ESPECIFIC AÇÃO: INSETICIDA - Marca.: BAYGON	36,00	66,000	2.376,00
046474	AEROSSOL, CAIXA COM 12 UNIDADES DE NO MININO 380 ML LIMPA VIDRO LÍQUIDO, FRASCO COM 500 ML. ESPECIFICAÇÃO : LIMPA VIDRO LÍQUIDO - Marca.: AZULIM FRASCO COM 500 ML.	180,00	2,980	536,40
046478	LIXEIRA TELADO EM PLASTICO COM CAPACIDADE DE 9 LITRO S. - Marca.: MERCONPLAST	72,00	7,980	574,56
046491	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393 - Marca.: MEDIX	150,00	2,380	357,00
046508	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO IDEAL PARA DISPENSER DE PA PEL TOALHA, ESPECIFICAÇÃO: - Marca.: HR PAPEIS PAPEL TOALHA INTERFOLHADO IDEAL PARA DISPENSER DE PAPEL TOALHA, PRÓPRIO PARA SECAR AS MÃOS, O PAPEL INTERFOLHA, POSSUI ALTO GRAU DE ALVURA, NÃO DEIXANDO RESÍDUOS NAS MÃOS, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, É GOFRADO, E MACIO, PROPORCIONANDO CONFORTO ATÉ PARA OS USUÁRIOS MAIS EXIGENTES, COM 2 FOLHAS É POSSÍVEL SECAR AS MÃOS, O QUE AJUDA NA REDUÇÃO DE CUSTOS E AUMENTA O CONTROLE DO CONSUMO. 100% CELULOSE CONTEÚDO 1000 FOLHAS, MEDIDAS: 20CM DE COMPRIMENTO X 21CM DE LARGURA. FARDOS	90,00	14,980	1.348,20
046510	PEDRA SANITÁRIA 30 GR, TIPO PASTILHA ARREDONDADA. ESP ECIFICAÇÃO: PEDRA - Marca.: AZULIM SANITÁRIA 30 GR, TIPO PASTILHA ARREDONDADA.	900,00	1,580	1.422,00
046534	SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG. ESPECIFICAÇÃO: SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG - Marca.: YARA	42,00	15,630	656,46
046535	TOALHA DE MÃO, TAMANHO MINIMO 0,30CMX0,50CM, CORES V ARIADAS. - Marca.: DOHLER	240,00	3,560	854,40
046545	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO DE MADEIRA; TAMANHO MINI MO DE 30CM BASE E 1,20M - Marca.: CLEANER	120,00	8,390	1.006,80
046547	VASSOURA TIPO GARI, COM CERDAS DURAS, MEDINDO 40 CM, COM CABO DE MADEIRA - Marca.: VONDER ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA TIPO GARI, COM CERDAS DURAS, MEDINDO 40 CM, COM CABO DE MADEIRA	90,00	16,990	1.529,10
046552	VASCULHADOR DE TETO COM CERDAS DURAS E CABO EM MADEI RA. ESPECIFICAÇÃO: - Marca.: SANCHES VASCULHADOR COM CERDAS DURAS E CABO EM MADEIRA	60,00	19,100	1.146,00
046556	Vassoura tipo Ancinho 14 dentes metálico com cabo de madeira - Marca.: TRAPP	60,00	27,990	1.679,40

WANDERSON
WILKE

ROCHA DOS
SANTOS
AMORIM:002
92043309

Assinado de
forma digital por
WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:002920
43309

VALOR GLOBAL R\$ 34.017,12

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2024 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br

WANDERSON
N WILKE
ROCHA DOS
SANTOS
AMORIM:002
92043309

Assinado de
forma digital por
WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:002920
43309



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Pecunia Potest Animum Corpus

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0205001/2023
FLS.	2764
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

WANDERSON
N WILKE
ROCHA DOS
SANTOS
AMORIM:00
292043309

Assinado de
forma digital
por
WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:0029
2043309

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205009/2023
FLS. 2365
RUB.

- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;

WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:0029
2043309

Assinado de
forma digital por
WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:002920
43309

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 02050001/2023
FLS. 466
RUB. [assinatura]

- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:0029
2043309

Assinado de forma
digital por
WANDERSON WILKE
ROCHA DOS
SANTOS
AMORIM:002920433
09

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.3 Apresentar documentação falsa;

11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.6 Não manter a proposta;

11.7 Cometer fraude fiscal;

11.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

WANDERSON
N WILKE
ROCHA DOS
SANTOS
AMORIM:00
292043309

Assinado de
forma digital
por
WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:00292
043309

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201004/2024
FLS. 2768
RUB. _____

d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

WANDERSON
N WILKE
ROCHA DOS
SANTOS
AMORIM:00
292043309

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Assinado de
forma digital por
WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:002920
43309

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004 / 2023
FLS. 2769
RUB. f

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

WANDERSON
WILKE
ROCHA DOS
SANTOS
AMORIM:002
92043309

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Assinado de
forma digital por
WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:002920
43309

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br

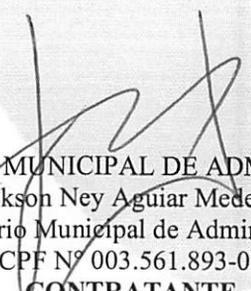


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 09 de janeiro de 2024.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração
CPF Nº 003.561.893-09
CONTRATANTE

WANDERSON WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:00292043309

Assinado de forma digital por
WANDERSON WILKE ROCHA DOS SANTOS
AMORIM:00292043309
Dados: 2024.01.09 16:00:02 -03'00'

W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 11.661.354/0001-01
Wanderson Wilke Rocha dos Santos Amorim
CPF nº 002.920.433-09
CONTRATADA

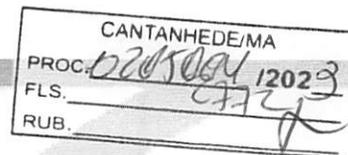
CANTANHEDE/MA	
PROC.	0201004/2023
FLS.	211
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20240014
ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 021-2023 SRP
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 34.017,12 (trinta e quatro mil, dezessete reais e doze centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 34.017,12
VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20240015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205004/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Praça Paulo Rodrigues, 01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Jairon Dantas Paiva, Secretário de Saúde, portador do CPF nº 731.097.703-34, residente na rua santa barbara, n 1, e a empresa W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI localizada na Rua Quarenta e Nove nº 13, VINHAIS, São Luís /MA, CEP: 65.071.260, inscrita no CNPJ nº 11.661.354/0001-01, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Wanderson Wilke Rocha dos Santos Amorim, portador do CPF nº 002.920.433-09, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240015, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0205004/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 62.861,88 (sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).

WANDERSO N WILKE ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	046448	BACIA DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 66 LITROS - Marca.: MERCONPLAST	UNIDADE	60,00	47,210	2.832,60
	046451	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS - Marca.: MERCONPLAST	UNIDADE	60,00	33,490	2.009,40
	046452	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS - Marca.: MERCONPLAST	UNIDADE	30,00	70,990	2.129,70
		ESPECIFICAÇÃO: DESENTUPIDOR DE PIA, COM A BASE EM MATERIAL EMBORRACHADO SUPER RESISTENTE, COM CABO DE PLÁSTICO.				
	046454	CAIXA MULTIUSO 17 LITROS COM TAMPA FIXA E AO MEIO PARA OS LADOS. - Marca.: ERCARPLAST	UNIDADE	30,00	33,990	1.019,70
		ESPECIFICAÇÃO: CAIXA MULTIUSO 17 LITROS COM TAMPA FIXA				

Assinado de forma digital por WANDERSON WILKE ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 275
RUB. J

046456	E AO MEIO PARA OS LADOS. CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS - Marca.: MERCONPLAST	UNIDADE	180,00	27,800	5.004,00
046459	DESENTUPIDOR DE PIA, COM A BASE EM MATERIAL EMBORRACHADO SUPER RESISTENTE - Marca.: NOVIÇA	UNIDADE	30,00	7,580	227,40
046460	ESPECIFICAÇÃO: CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS. DESINFETANTE E BACTERICIDA DE 1000 ML, UTILIZADO PARA A DESINFECÇÃO MÁXIMA - Marca.: DULAGO	UNIDADE	1.500,00	2,340	3.510,00
046461	DE LOCALS QUE ABRIGUEM ANIMAIS OU NECESSITEM ESTAR LIVRES DE GERMES E BACTÉRIAS. ALTO PODER DE LIMPEZA. EMBALAGEM DE 1 LITRO	UNIDADE	120,00	5,590	670,80
046463	DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS - Marca.: DULAGO	UNIDADE	120,00	11,010	1.321,20
046464	ESPECIFICAÇÃO: DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM BICO DOSADOR DILUÍDO 1: 100. ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS (1 MANGUEIRA 490MM, 1 MANGUEIRA 790MM 1 BRAÇADEIRA E BOCAL DE CONEXÃO PARA TORNEIRA	CAIXA	120,00	36,470	4.376,40
046465	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDADES. DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDADES.	UNIDADE	420,00	54,990	23.095,80
046467	DETERGENTE PARA AREA HOSPITALAR - ALCALINO, LÍQUIDO, AMARELADO, SEM FRAGANCIA - Marca.: BIOZ	UNIDADE	60,00	5,190	311,40
046468	PARA LAVAGEM DE ROUPA, 25 GRAUS CENTIGRADOS, NEUTRALIZANTE, BISSULFITO DE SÓDIO, BOMBONA, ROTULO NUMERO DE LOTE, FORMUL, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE. FRASCO DE 1L	UNIDADE	1.800,00	0,680	1.224,00
046469	ESPANADOR COM CABO DE MADEIRA, ESPECIFICAÇÃO: ESPANADOR COM CABO DE MADEIRA. - Marca.: S/M	UNIDADE	72,00	17,000	1.224,00
046470	ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE DE POLIURETANO COM FIBRA SINTÉTICA, - Marca.: 3M	UNIDADE	48,00	66,000	3.168,00
046474	ABRASIVA NO, ESPECIFICAÇÃO: ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE DE POLIURETANO COM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA NO FORMATO RETANGULAR.	UNIDADE	300,00	2,980	894,00
046478	FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO 0,40X0,60CM. NA COR AMARELA. PACOTE COM 12 UNIDADES, ESPECIFICAÇÃO: FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO 0,40X0,60CM. NA COR AMARELA. PACOTE COM 12 UNIDADES	UNIDADE	120,00	7,980	957,60
046491	INSETICIDA AEROSSOL, CAIXA COM 12 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO: INSETICIDA - Marca.: BAYGON	UNIDADE	360,00	2,380	856,80
046508	AEROSSOL, CAIXA COM 12 UNIDADES DE NO MINIMO 380 ML	UNIDADE	120,00	14,980	1.797,60
046510	LIMPA VIDRO LÍQUIDO, FRASCO COM 500 ML. ESPECIFICAÇÃO: LIMPA VIDRO LÍQUIDO - Marca.: AZULIM	UNIDADE	480,00	1,580	758,40
046534	FRASCO COM 500 ML.	UNIDADE	60,00	15,630	937,80
046535	LIXEIRA TELADO EM PLASTICO COM CAPACIDADE DE 9 LITRO S. - Marca.: MERCONPLAST	UNIDADE	180,00	3,560	640,80
046545	LUVAS PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	150,00	8,390	1.258,50
046547	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO IDEAL PARA DISPENSER DE PAPEL TOALHA, ESPECIFICAÇÃO: - Marca.: HR PAPEIS	UNIDADE	72,00	16,990	1.223,28
046552	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO IDEAL PARA DISPENSER DE PAPEL TOALHA, PRÓPRIO PARA SECAR AS MÃOS, O PAPEL INTERFOLHA, POSSUI ALTO GRAU DE ALVURA, NÃO DEIXANDO RESÍDUOS NAS MÃOS, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, É GOFRADO, E MACIO, PROPORCIONANDO CONFORTO ATÉ PARA OS USUÁRIOS MAIS EXIGENTES, COM 2 FOLHAS É POSSÍVEL SECAR AS MÃOS, O QUE AJUDA NA REDUÇÃO DE CUSTOS E AUMENTA O CONTROLE DO CONSUMO. 100% CELULOSE CONTEÚDO 1000 FOLHAS, MEDIDAS: 20CM DE COMPRIMENTO X 21CM DE LARGURA. FARDOS	UNIDADE	30,00	19,100	573,00
046556	PEDRA SANITÁRIA 30 GR, TIPO PASTILHA ARREDONDADA. ESPECIFICAÇÃO: PEDRA - Marca.: AZULIM	UNIDADE	30,00	27,990	839,70
	SANITÁRIA 30 GR, TIPO PASTILHA ARREDONDADA.	UNIDADE	60,00	15,630	937,80
	SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG. ESPECIFICAÇÃO: SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG - Marca.: YARA	UNIDADE	180,00	3,560	640,80
	TOALHA DE MÃO, TAMANHO MINIMO 0,30CMX0,50CM, CORES VARIADAS. - Marca.: DOHLER	UNIDADE	150,00	8,390	1.258,50
	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO DE MADEIRA; TAMANHO MINIMO DE 30CM BASE E 1,20M - Marca.: CLEANER	UNIDADE	72,00	16,990	1.223,28
	CABO	UNIDADE	30,00	19,100	573,00
	VASSOURA TIPO GARI, COM CERDAS DURAS, MEDINDO 40 CM, COM CABO DE MADEIRA - Marca.: VONDER	UNIDADE	30,00	27,990	839,70
	ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA TIPO GARI, COM CERDAS DURAS, MEDINDO 40 CM, COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	30,00	27,990	839,70
	VASCULHADOR DE TETO COM CERDAS DURAS E CABO EM MADEIRA. ESPECIFICAÇÃO: - Marca.: SANCHES	UNIDADE	30,00	27,990	839,70
	VASCULHADOR COM CERDAS DURAS E CABO EM MADEIRA	UNIDADE	30,00	27,990	839,70
	Vassoura tipo Ancinho 14 dentes metálico com cabo de madeira - Marca.: TRAPP	UNIDADE	30,00	27,990	839,70

Assinado de
forma digital por
WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:002920
43309

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br

VALOR GLOBAL R\$ 62.861,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 02050001/2023
FLS. 274
RUB.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2023 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

WANDERSON
WILKE
ROCHA DOS
SANTOS
AMORIM:002
92043309

Assinado de
forma digital por
WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:0029204
3309

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO O BEM-ESTAR DA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.

c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.

e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;

g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

WANDERSON
WILKE
ROCHA DOS
SANTOS
AMORIM:002
92043309

Assinado de
forma digital
por
WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:0029
2043309

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 03090032023
FLS. 476
RUB. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no

WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:0029
2043309

Assinado de forma
digital por
WANDERSON WILKE
ROCHA DOS SANTOS
AMORIM:002920433
09

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
respeitando a vida e o meio ambiente

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0505003/2022
FLS.	277
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;

- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:002920
43309

Assinado de forma
digital por
WANDERSON WILKE
ROCHA DOS SANTOS
AMORIM:002920433
09

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO O BEM DA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201004/2023
FLS. 278
RUB. 1

acompanhamento pela CONTRATANTE;

- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.3 Apresentar documentação falsa;

11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.6 Não mantiver a proposta;

11.7 Cometer fraude fiscal;

11.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

WANDERSON WILKE
ROCHA DOS SANTOS
AMORIM:00292043309

Assinado de
forma digital por
WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:002920
43309



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br

WANDERSON
N WILKE
ROCHA DOS
SANTOS
AMORIM:00
292043309

Assinado de
forma digital
por
WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:002
92043309



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 09 de janeiro de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
Jairon Dantas Paiva
CPF nº 731.097.703-34
CONTRATANTE

WANDERSON WILKE ROCHA DOS
SANTOS AMORIM:00292043309

Assinado de forma digital por WANDERSON
WILKE ROCHA DOS SANTOS
AMORIM:00292043309
Dados: 2024.01.09 16:03:19 -03'00'

W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 11.661.354/0001-01
Wanderson Wilke Rocha dos Santos Amorim
CPF nº 002.920.433-09
CONTRATADA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0205004/2023
FLS.	2782
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20240015

ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 021-2023 SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 62.861,88 (sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 62.861,88

VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 20240016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205004/2023

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 113
RUB. f

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na PRAÇA PAULO RODRIGUES, 01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Ligia Maria Silva Ferreira, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do CPF nº 459.876.103-20, e a empresa W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI localizada na Rua Quarenta e Nove nº 13, VINHAIS, São Luís /MA, CEP: 65.071.260, inscrita no CNPJ nº 11.661.354/0001-01, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Wanderson Wilke Rocha dos Santos Amorim, portador do CPF nº 002.920.433-09, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240016, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0205004/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 14.518,23 (quatorze mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e três centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
046448	BACIA DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 66 LITROS - Marca.: MERCONPLAST	UNIDADE	60,00	47,210	2.832,60
046451	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS - Marca.: MERCONPLAST	UNIDADE	36,00	33,490	1.205,64
046452	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS - Marca.: MERCONPLAST	UNIDADE	9,00	70,990	638,91
046454	CAIXA MULTIUSO 17 LITROS COM TAMPA FIXA E AO MEIO PARA OS LADOS. - Marca.: ERCARPLAST	UNIDADE	6,00	33,990	203,94
046456	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS. - Marca.: MERCONPLAST	UNIDADE	36,00	27,800	1.000,80
046459	DESENTUPIDOR DE PIA, COM A BASE EM MATERIAL EMBORRACHADO SUPER RESISTENTE, COM CABO DE PLÁSTICO. - Marca.: NOVIÇA	UNIDADE	18,00	7,580	136,44

WANDERSON
N WILKE
ROCHA DOS
SANTOS
AMORIM:00
292043309
Assinado de
forma digital
por
WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:00292
043309

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 2700
RUB. J

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
046460	COM TAMANHO MINIMO DE 10,5CM X 10,5CM X 17,5CM DESINFETANTE E BACTERICIDA DE 1000 ML, UTILIZADO PAR UNIDADE A DESINFECÇÃO MÁXIMA - Marca.: DULAGO DE LOCAIS QUE ABRIGUEM ANIMAIS OU NECESSITEM ESTAR LIVRES DE GERMES E BACTÉRIAS ALTO PODER DE LIMPEZA. EMBALAGEM DE 1 LITRO	300,00	2,340	702,00
046461	DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO, EM UNIDADE EMBALAGEM 2 LITROS - Marca.: DULAGO ESPECIFICAÇÃO: DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM BICO DOSADOR DILUÍDO 1: 100. ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS (1 MANGUEIRA 490MM, 1 MANGUEIRA 790MM 1 BRAÇADEIRA E BOCAL DE CONEXÃO PARA TORNEIRA	180,00	5,590	1.006,20
046463	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSSOL TIPO SPRAY 400 ML UNIDADE - Marca.: AIR WICK	36,00	11,010	396,36
046464	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDA CAIXA DES. ESPECIFICAÇÃO - Marca.: OI DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDADES.	30,00	36,470	1.094,10
046467	ESPANADOR COM CABO DE MADEIRA, ESPECIFICAÇÃO: ESPANA UNIDADE DOR COM CABO DE MADEIRA. - Marca.: S/M	18,00	5,190	93,42
046468	ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE DE POLIURETANO COM UNIDADE FIBRA SINTÉTICA, - Marca.: 3M ABRASIVA NO,ESPECIFICAÇÃO: ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE DE POLIURETANO COM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA NO FORMATO RETANGULAR.	300,00	0,680	204,00
046469	FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO 0,40X0,60CM. NA COR AMA PACOTE RELA. PACOTE COM - Marca.: NOBRE COM 12 UNIDADE,ESPECIFICAÇÃO: FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO 0,40X0,60CM. NA COR AMARELA. PACOTE COM 12 UNIDADES	18,00	17,000	306,00
046470	INSETICIDA AEROSSOL, CAIXA COM 12 UNIDADES.ESPECIFIC CAIXA AÇÃO: INSETICIDA - Marca.: BAYGON	9,00	66,000	594,00
046474	AEROSSOL, CAIXA COM 12 UNIDADES DE NO MININO 380 ML UNIDADE LIMPA VIDRO LÍQUIDO, FRASCO COM 500 ML.ESPECIFICAÇÃO : LIMPA VIDRO LÍQUIDO - Marca.: AZULIM FRASCO COM 500 ML.	48,00	2,980	143,04
046478	LIXEIRA TELADO EM PLASTICO COM CAPACIDADE DE 9 LITRO UNIDADE S.. - Marca.: MERCONPLAST	60,00	7,980	478,80
046491	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA PAR NBR-13393 - Marca.: MEDIX	60,00	2,380	142,80
046508	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO IDEAL PARA DISPENSER DE PA FARDO PEL TOALHA,ESPECIFICAÇÃO: - Marca.: HR PAPEIS PAPEL TOALHA INTERFOLHADO IDEAL PARA DISPENSER DE PAPEL TOALHA, PRÓPRIO PARA SECAR AS MÃOS, O PAPEL INTERFOLHA, POSSUI ALTO GRAU DE ALVURA, NÃO DEIXANDO RESÍDUOS NAS MÃOS, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, É GOFRADO, E MACIO, PROPORCIONANDO CONFORTO ATÉ PARA OS USUÁRIOS MAIS EXIGENTES, COM 2 FOLHAS É POSSÍVEL SECAR AS MÃOS, O QUE AJUDA NA REDUÇÃO DE CUSTOS E AUMENTA O CONTROLE DO CONSUMO.100% CELULOSE CONTEÚDO 1000 FOLHAS, MEDIDAS: 20CM DE COMPRIMENTO X 21CM DE LARGURA. FARDOS	48,00	14,980	719,04
046510	PEDRA SANITÁRIA 30 GR, TIPO PASTILHA ARREDONDADA.ESP UNIDADE ECIFICAÇÃO: PEDRA - Marca.: AZULIM SANITÁRIA 30 GR, TIPO PASTILHA ARREDONDADA.	180,00	1,580	284,40
046534	SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG. ESPECIFICAÇÃO: SODA UNIDADE CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG - Marca.: YARA	30,00	15,630	468,90
046535	TOALHA DE MÃO, TAMANHO MINIMO 0,30CMX0,50CM, CORES V UNIDADE ARIADAS. - Marca.: DOHLER	30,00	3,560	106,80
046545	VASSOURA DE PIAÇAÇA COM CABO DE MADEIRA;TAMANHO MINI UNIDADE MO DE 30CM BASE E 1,20M - Marca.: CLEANER CABO	48,00	8,390	402,72
046547	VASSOURA TIPO GARI, COM CERDAS DURAS, MEDINDO 40 CM, UNIDADE COM CABO DE MADEIRA - Marca.: VONDER ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA TIPO GARI, COM CERDAS DURAS, MEDINDO 40 CM, COM CABO DE MADEIRA	30,00	16,990	509,70
046552	VASCULHADOR DE TETO COM CERDAS DURAS E CABO EM MADEI UNIDADE RA. ESPECIFICAÇÃO: - Marca.: SANCHES VASCULHADOR COM CERDAS DURAS E CABO EM MADEIRA	18,00	19,100	343,80
046556	Vassoura tipo Ancinho 14 dentes metálico com cabo de UNIDADE madeira - Marca.: TRAPP	18,00	27,990	503,82

VALOR GLOBAL R\$ 14.518,23

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

WANDERSON
N WILKE
ROCHA DOS
SANTOS
AMORIM:00
292043309

Assinado de
forma digital
por
WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:00292
043309

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 788
RUB. J

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2023 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br

WANDERSON
N WILKE
ROCHA
DOS
SANTOS
AMORIM:00
292043309

Assinado de
forma digital
por
WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:0029
2043309



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 786
RUB.

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;

WANDERSON
WILKE
ROCHA DOS
SANTOS
AMORIM:00
292043309

Assinado de
forma digital
por
WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:00292
043309

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;

WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:0029
2043309

Assinado de
forma digital por
WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:002920
43309

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:0029
2043309

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

Assinado de
forma digital por
WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:002920
43309

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.3 Apresentar documentação falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205000/2023
FLS. 2789
RUB.

- 11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6 Não manter a proposta;
- 11.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.
- 11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:002
92043309

Assinado de
forma digital por
WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:002920
43309

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 02050094/2023
FLS. 2790
RUB.

informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:00292
043309

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

Assinado de forma
digital por
WANDERSON WILKE
ROCHA DOS SANTOS
AMORIM:002920433
09

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 02080001/2023
FLS. 2791
RUB. 17

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

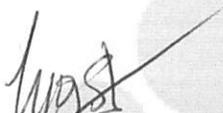
- 17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 09 de janeiro de 2024.

WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:002920
43309

Assinado de forma
digital por
WANDERSON WILKE
ROCHA DOS SANTOS
AMORIM:0029204330
9


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ligia Mara Silva Ferreira
CPF Nº 459.876.103-20

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 02050001/2023
FLS. 277/7
RUB.

CONTRATANTE

WANDERSON WILKE ROCHA DOS SANTOS
AMORIM:00292043309
W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 11.661.354/0001-01
Wanderson Wilke Rocha dos Santos Amorim
CPF nº 002.920.433-09
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
WANDERSON WILKE ROCHA DOS
SANTOS AMORIM:00292043309
Dados: 2024.01.09 15:52:24 -03'00'

CANTANHEDE/MA	
PROC.	025001/2023
FLS.	293
RUB.	17

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240016
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 021-2023 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 14.518,23 (quatorze mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e três centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 14.518,23
VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 2714
RUB.

CONTRATO Nº 20240017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205004/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Emerson Marques Costa, Secretário de Educação, portador do CPF nº 007.432.374-12, residente na rua rio branco, 90, e a empresa W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI localizada na Rua Quarenta e Nove nº 13, VINHAIS, São Luís /MA, CEP: 65.071.260, inscrita no CNPJ nº 11.661.354/0001-01, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Wanderson Wilke Rocha dos Santos Amorim, portador do CPF nº 002.920.433-09, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240017, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0205004/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades das Escolas Municipais de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 87.022,14 (oitenta e sete mil, vinte e dois reais e quatorze centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
046448	BACIA DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 66 LITROS - Marca.: MERCONPLAST	UNIDADE	90,00	47,210	4.248,90
046451	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS - Marca.: MERCONPLAST	UNIDADE	84,00	33,490	2.813,16
046452	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS - Marca.: MERCONPLAST	UNIDADE	72,00	70,990	5.111,28
046454	CAIXA MULTIUSO 17 LITROS COM TAMPA FIXA E AO MEIO PARA OS LADOS. - Marca.: ERCARPLAST	UNIDADE	60,00	33,990	2.039,40
046456	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS - Marca.: MERCONPLAST	UNIDADE	84,00	27,800	2.335,20

WANDERSON
N WILKE
ROCHA DOS
SANTOS
AMORIM:002
92043309
Assinado de forma
digital por
WANDERSON
WILKE ROCHA DOS
SANTOS
AMORIM:00292043
309
Dados: 2024.01.09
15:52:54 -03'00'

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 020504 12023
FLS. 2795
RUB.

046459	DESENTUPIDOR DE PIA, COM A BASE EM MATERIAL EMBORRAC HADO SUPER RESISTENTE - Marca.: NOVIÇA ESPECIFICAÇÃO: COM CABO DE PLÁSTICO. COM BOJO FLEXIVEL, COM TAMANHO MINIMO DE 10,5CM X 10,5CM X 17,5CM	UNIDADE	120,00	7,580	909,60
046460	DESINFETANTE E BACTERICIDA DE 1000 ML, UTILIZADO PARA A DESINFECÇÃO MÁXIMA - Marca.: DULAGO DE LOCAIS QUE ABRIGUEM ANIMAIS OU NECESSITEM ESTAR LIVRES DE GERMES E BACTÉRIAS ALTO PODER DE LIMPEZA. EMBALAGEM DE 1 LITRO	UNIDADE	2.100,00	2,340	4.914,00
046461	DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS - Marca.: DULAGO ESPECIFICAÇÃO: DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM BICO DOSADOR DILUÍDO 1: 100. ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS (1 MANGUEIRA 490MM, 1 MANGUEIRA 790MM 1 BRAÇADEIRA E BOCAL DE CONEXÃO PARA TORNEIRA	UNIDADE	1.800,00	5,590	10.062,00
046463	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSSOL TIPO SPRAY 400 ML - Marca.: AIR WICK	UNIDADE	600,00	11,010	6.606,00
046464	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO - Marca.: OI DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CAIXA	240,00	36,470	8.752,80
046467	ESPANADOR COM CABO DE MADEIRA, ESPECIFICAÇÃO: ESPANADOR COM CABO DE MADEIRA. - Marca.: S/M	UNIDADE	120,00	5,190	622,80
046468	ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE DE POLIURETANO COM FIBRA SINTÉTICA, - Marca.: 3M ABRASIVA NO, ESPECIFICAÇÃO: ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE DE POLIURETANO COM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA NO FORMATO RETANGULAR.	UNIDADE	3.600,00	0,680	2.448,00
046469	FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO 0,40X0,60CM. NA COR AMARELA. PACOTE COM 12 UNIDADES, ESPECIFICAÇÃO: FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO 0,40X0,60CM. NA COR AMARELA. PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	72,00	17,000	1.224,00
046470	INSETICIDA AEROSSOL, CAIXA COM 12 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO: INSETICIDA - Marca.: BAYGON	CAIXA	60,00	66,000	3.960,00
046474	AEROSSOL, CAIXA COM 12 UNIDADES DE NO MININO 380 ML LIMPA VIDRO LÍQUIDO, FRASCO COM 500 ML. ESPECIFICAÇÃO: LIMPA VIDRO LÍQUIDO - Marca.: AZULIM FRASCO COM 500 ML.	UNIDADE	300,00	2,980	894,00
046478	LIXEIRA TELADO EM PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 9 LITRO S. - Marca.: MERCONPLAST	UNIDADE	180,00	7,980	1.436,40
046491	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393 - Marca.: MEDIX	PAR	360,00	2,380	856,80
046508	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO IDEAL PARA DISPENSER DE PAPEL TOALHA, INTERFOLHADO IDEAL PARA DISPENSER DE PAPEL TOALHA, PRÓPRIO PARA SECAR AS MÃOS, O PAPEL INTERFOLHA, POSSUI ALTO GRAU DE ALVURA, NÃO DEIXANDO RESÍDUOS NAS MÃOS, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, É GOFRADO, E MACIO, PROPORCIONANDO CONFORTO ATÉ PARA OS USUÁRIOS MAIS EXIGENTES, COM 2 FOLHAS É POSSÍVEL SECAR AS MÃOS, O QUE AJUDA NA REDUÇÃO DE CUSTOS E AUMENTA O CONTROLE DO CONSUMO. 100% CELULOSE CONTEÚDO 1000 FOLHAS, MEDIDAS: 20CM DE COMPRIMENTO X 21CM DE LARGURA. FARDOS	FARDO	300,00	14,980	4.494,00
046510	PEDRA SANITÁRIA 30 GR, TIPO PASTILHA ARREDONDADA. ESPECIFICAÇÃO: PEDRA - Marca.: AZULIM SANITÁRIA 30 GR, TIPO PASTILHA ARREDONDADA.	UNIDADE	3.000,00	1,580	4.740,00
046534	SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG. ESPECIFICAÇÃO: SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG - Marca.: YARA	UNIDADE	120,00	15,630	1.875,60
046535	TOALHA DE MÃO, TAMANHO MINIMO 0,30CMX0,50CM, CORES VARIADAS. - Marca.: DOHLER	UNIDADE	600,00	3,560	2.136,00
046545	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO DE MADEIRA; TAMANHO MINIMO DE 30CM BASE E 1,20M - Marca.: CLEANER	UNIDADE	480,00	8,390	4.027,20
046547	VASSOURA TIPO GARI, COM CERDAS DURAS, MEDINDO 40 CM, COM CABO DE MADEIRA - Marca.: VONDER ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA TIPO GARI, COM CERDAS DURAS, MEDINDO 40 CM, COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	120,00	16,990	2.038,80
046552	VASCULHADOR DE TETO COM CERDAS DURAS E CABO EM MADEIRA. ESPECIFICAÇÃO: - Marca.: SANCHES	UNIDADE	180,00	19,100	3.438,00
046556	Vassoura tipo Ancinho 14 dentes metálico com cabo de madeira - Marca.: TRAPP	UNIDADE	180,00	27,990	5.038,20
				VALOR GLOBAL R\$	87.022,14

WANDERSON
N WILKE
ROCHA DOS
SANTOS
AMORIM:00
292043309

Assinado de forma digital por WANDERSON WILKE ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
Dados: 2024.01.09 15:53:11 -03'00'

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0105001/2023
FLS. 2796
RUB. _____

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2023 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30%,
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em

WANDERSON VIGOR.

N WILKE

ROCHA DOS SANTOS

AMORIM:00292043309

Assinado de forma digital por WANDERSON WILKE ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309 309 Dados: 2024.01.09 15:53:26 -03'00'

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205001/2023
FLS. 2791
RUB.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

WANDERSON
N WILKE
ROCHA DOS
SANTOS
AMORIM:00
292043309

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

Assinado de
forma digital por
WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:0029204
3309
Dados: 2024.01.09
15:53:45 -03'00'

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
resistência nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205001/2023
FLS. 2798
RUB. _____

- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;

WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:0029
2043309

Assinado de forma
digital por
WANDERSON WILKE
ROCHA DOS SANTOS
AMORIM:0029204330
9
Dados: 2024.01.09
15:54:12 -03'00'

- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0205004 /2023
FLS.	277
RUB.	12

- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

WANDERS
ON WILKE
ROCHA
DOS
SANTOS
AMORIM:00
292043309

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Assinado de
forma digital
por
WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:0029
2043309

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0200004/2023
FLS.	200 12
RUB.	

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.3 Apresentar documentação falsa;

11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.6 Não mantiver a proposta;

11.7 Cometer fraude fiscal;

11.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.

11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

WANDERSON
N WILKE
ROCHA DOS
SANTOS
AMORIM:00
292043309

Assinado de
forma digital
por
WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:002
92043309

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201004/12023
FLS. 2101
RUB.

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:0029
2043309

Assinado de
forma digital por
WANDERSON
WILKE ROCHA
DOS SANTOS
AMORIM:0029204
3309

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0207851/2023
FLS. 705
RUB. 17

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 09 de janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
Emerson Marques Costa
CPF nº 007.432.374-12
CONTRATANTE

WANDERSON WILKE ROCHA DOS SANTOS
AMORIM:00292043309
Assinado de forma digital por
WANDERSON WILKE ROCHA DOS
SANTOS AMORIM:00292043309
Dados: 2024.01.09 15:56:05 -03'00'
W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 11.661.354/0001-01
Wanderson Wilke Rocha dos Santos Amorim
CPF nº 002.920.433-09
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	02050001/2023
FLS.	2009
RUB.	

CONTRATO N°.....: 20240017

ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 021-2023 SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades das Escolas Municipais de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 87.022,14 (oitenta e sete mil, vinte e dois reais e quatorze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 87.022,14

VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 2005
RUB.

CONTRATO Nº 20240018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205004/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Praça Paulo Rodrigues, n. 1, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário de Administração, portador do CPF nº 003.561.893-09, residente na R. DO CAJUEIRO Nº52, e a empresa A H R CARNEIRO LTDA, localizada na AVENIDA 03, nº 03, QUADRA 19, Paço do Lumiar - MA, CEP: 65130000, inscrita no CNPJ nº 42.658.215/0001-44, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Antonio Herbet Carneiro Silva, portador do CPF nº 009.967.033-06, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240018, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0205004/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.295,60 (cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
51	RODO PLÁSTICO DE 30 CM, COM CABO DE MADEIRA.ESPECIFICAÇÃO: RODO PLÁSTICO DE 30 CM, COM CABO DE MADEIRA.	UND	180	ATIS	R\$ 6,56	R\$ 1.180,80
53	SABÃO EM PÓ EM PACOTES DE 500GR. EFICIENTE NA REMOÇÃO DE MANCHAS PARA ROUPAS BRANCAS E COLORIDAS. EMBALAGEM DE 500GR	PCT	960	SÃO MARCOS	R\$ 2,10	R\$ 2.016,00
56	SACO PARA LIXO 30 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	FARDO	120	3R	R\$ 11,24	R\$ 1.348,80

ANTONIO HERBET RODRIGUES
CARNEIRO
O:00996703306
Assinado de forma digital por ANTONIO HERBET RODRIGUES CARNEIRO-00996703306
Dados: 2024.01.11 00:05:39 -03'00'

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

69	Vassoura tipo Ancinho 55cm em polipropileno material resistente e de alta qualidade com cabo de madeira	UNIDADE	60	TOQ	R\$ 12,50	R\$ 750,00
----	---	---------	----	-----	-----------	------------

R\$ 5.295,60

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2024 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

ANTONIO
HERBET
RODRIGUE
S
CARNEIRO:
009967033
06



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A NOSSA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 2007
RUB.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.

c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.

e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;

g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela
Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br

ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
S
CARNEIRO:
009967033
06

Assinado de
forma digital
por ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:009
96703306
Dados:
2024.01.11
00:06:13 -03'00'



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A NOVA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205001/2023
FLS. 2808
RUB.

CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo

ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
ES
CARNEIR
O:009967
03306

Assinado de
forma digital
por ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:009
96703306
Dados:
2024.01.11
00:06:29
-03'00"

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	020500/2023
FLS.	2809
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;

- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
S
CARNEIRO:
009967033
06
Assinado de
forma digital
por ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:0099
6703306
Dados:
2024.01.11
00:06:44 -03'00'

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.3 Apresentar documentação falsa;

11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.6 Não mantiver a proposta;

11.7 Cometer fraude fiscal;

11.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

ANTONIO
HERBET
RODRIGU
ES
CARNEIR
O:009967
03306

11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

Assinado de
forma digital
por ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:0099
6703306
Dados:
2024.01.11
00:07:04 -03'00'

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora,

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 02050004/2023
FLS. 2871
RUB.

as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à
Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro. www.cantanhede.ma.gov.br
Cantanhede-MA. Cep 65465-000 semaf@cantanhede.ma.gov.br

ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:
009967033
06

Assinado de
forma digital
por ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:0099
6703306
Dados:
2024.01.11
00:07:20 -03'00'



PREFEITURA DE
CANTANHEDE

reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205001/2023
FLS. 2712
RUB.

CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br

ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:
009967033
06

Assinado de
forma digital
por ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:0099
6703306
Dados:
2024.01.11
00:07:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. <i>Protocolo</i> 2023
FLS. 281317
RUB. 7

Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 09 de janeiro 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração
CPF Nº 003.561.893-09
CONTRATANTE

ANTONIO HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:00996703
306

Assinado de forma digital por
ANTONIO HERBET RODRIGUES
CARNEIRO:00996703306
Dados: 2024.01.11 00:07:53
-03'00'

A H R CARNEIRO LTDA
CNPJ nº 42.658.215/0001-44
Antonio Herbet Carneiro Silva
CPF nº 009.967.033-06
CONTRATADA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	20240018/2023
FLS.	2819
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20240018

ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 021-2023 SRP

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA(O).....: A H R CARNEIRO LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 5.295,60 (cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 5.295,60

VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 20240019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205004/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Praça Paulo Rodrigues, 01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Jairon Dantas Paiva, Secretário de Saúde, portador do CPF nº 731.097.703-34, residente na rua santa barbara, n 1, e a empresa A H R CARNEIRO LTDA, localizada na AVENIDA 03, nº 03, QUADRA 19, Paço do Lumiar - MA, CEP: 65130000, inscrita no CNPJ nº 42.658.215/0001-44, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Antonio Herbet Carneiro Silva, portador do CPF nº 009.967.033-06, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240019, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0205004/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 15.343,80 (quinze mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
046517	RODO PLÁSTICO DE 30 CM, COM CABO DE MADEIRA.ESPECIFICAÇÃO: RODO PLÁSTICO - Marca.: ATIS DE 30 CM, COM CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	240,00	6,560	1.574,40
046520	SABÃO EM PÓ EM PACOTES DE 500GR. EFICIENTE NA REMOÇÃO DE MANCHAS PARA - Marca.: SÃO MARCOS ROUPAS BRANCAS E COLORIDAS. EMBALAGEM DE 500GR	PACOTE	1.200,00	2,100	2.520,00
046525	SACO PARA LIXO 30 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNIDADES. - Marca.: 3R	FARDO	60,00	11,240	674,40
046527	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO - Marca.: 3R	PACOTE	240,00	17,500	4.200,00
046530	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, - Marca.: 3R VIRGEM, MEDINDO 50 LITROS BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICAÇÃO DE RESÍDUO INFECTANTE 6.2, CAPACIDADE CONFORMIDADE COM AS NORMAS 9191 E 7500 DA ABNT E RESOLUÇÃO 306 DA ANVISA, SER REGISTRADO NA ANVISA. PACOTES 100 UNIDADES	PACOTE	240,00	25,000	6.000,00
046554	Vassoura tipo Ancinho 55cm em polipropileno material	UNIDADE	30,00	12,500	375,00

ANTONIO HERBET RODRIGUES CARNEIRO
 O:00996703306
 Assinado de forma digital por ANTONIO HERBET RODRIGUES CARNEIRO:00996703306
 Dados: 2024.01.11 00:08:50 -03'00'

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
 Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
 semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE

resistente e de alta - Marca.: TOQ
qualidade com cabo de madeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201004/2023
FLS. 2876
RUB. _____

VALOR GLOBAL R\$ 15.343,80

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2024 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO
03306

Assinado de
forma digital
por ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:00
996703306
Dados:
2024.01.11
00:09:08
-03'00"

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205064/2023
FLS. 280-12
RUB.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias; das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.

c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.

e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;

g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

ANTONIO
HERBET
RODRIGU
ES
CARNEIRO
:00996703
306

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

Assinado de
forma digital
por ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:009
96703306
Dados:
2024.01.11
00:09:36 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
RECUPERAÇÃO NAÇÃO CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 020X069/2023
FLS. 2879
RUB.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;

ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:0
0996703306

Assinado de
forma digital por
ANTONIO HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:00996
703306
Dados:
2024.01.11
00:09:51 -03'00'

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



CANTANHEDE/MA
PROC. 0201909/2023
FLS. 2019
RUB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:
009967033
06

Assinado de
forma digital por
ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:00996
703306
Dados:
2024.01.11
00:10:05 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 020500/2023
FLS. 2820
RUB.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.3 Apresentar documentação falsa;

11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.6 Não mantiver a proposta;

11.7 Cometer fraude fiscal;

11.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura**

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br

ANTONIO
HERBET
RODRIGU
ES
CARNEIR
O:009967
03306

Assinado de
forma digital
por ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:00
996703306
Dados:
2024.01.11
00:10:22
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0207001/2023
FLS. 782
RUB. _____

Municipal de Cantanhede/MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO
O:009967
03306

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Assinado de
forma digital
por ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:0099
6703306
Dados:
2024.01.11
00:10:36 -03'00'

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>0207004/2023</u>
FLS. <u>270</u>
RUB. <u>1</u>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br

ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
S
CARNEIRO:
009967033
06

Assinado de
forma digital
por ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO-009
96703306
Dados:
2024.01.11
00:10:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 020100412023
FLS. 2323
RUB.

Cantanhede/MA, 09 de janeiro de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE7
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
Jairon Dantas Paiva
CPF nº 731.097.703-34
CONTRATANTE

ANTONIO HERBET RODRIGUES
CARNEIRO:00996703306

Assinado de forma digital por
ANTONIO HERBET RODRIGUES
CARNEIRO:00996703306
Dados: 2024.01.11 00:11:14 -03'00'

A H R CARNEIRO LTDA
CNPJ nº 42.658.215/0001-44
Antonio Herbert Carneiro Silva
CPF nº 009.967.033-06
CONTRATADA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0204001/2023
FLS.	2824
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20240019
ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 021-2023 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: A H R CARNEIRO LTDA
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 15.343,80 (quinze mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 15.343,80
VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 2825
RUB. _____

CONTRATO Nº 20240020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205004/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na PRAÇA PAULO RODRIGUES, 01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Ligia Maria Silva Ferreira, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do CPF nº 459.876.103-20, e a empresa A H R CARNEIRO LTDA, localizada na AVENIDA 03, nº 03, QUADRA 19, Paço do Lumiar - MA, CEP: 65130000, inscrita no CNPJ nº 42.658.215/0001-44, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Antonio Herbet Carneiro Silva, portador do CPF nº 009.967.033-06, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240020, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 02050042/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.293,48 (mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
046517	RODO PLÁSTICO DE 30 CM, COM CABO DE MADEIRA.ESPECIFI CAÇÃO: RODO PLÁSTICO - Marca.: ATIS DE 30 CM, COM CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	36,00	6,560	236,16
046520	SABÃO EM PÓ EM PACOTES DE 500GR. EFICIENTE NA REMOÇA O DE MANCHAS PARA - Marca.: SÃO MARCOS ROUPAS BRANCAS E COLORIDAS. EMBALAGEM DE 500GR	PACOTE	300,00	2,100	630,00
046525	SACO PARA LIXO 30 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNID ADES.. - Marca.: 3R	FARDO	18,00	11,240	202,32
046554	Vassoura tipo Ancinho 55cm em polipropileno material resistente e de alta - Marca.: TOQ qualidade com cabo de madeira	UNIDADE	18,00	12,500	225,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.293,48

ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:0
0996703306

Assinado de
forma digital por
ANTONIO HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:00996
703306
Dados:
2024.01.11
00:12:02 -03'00"

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A NOVA CIDADE

contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 2826
RUB.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2024 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br

ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
S
CARNEIRO:
009967033
06

Assinado de
forma digital
por ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:0099
6703306
Dados:
2024.01.11
00:12:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA	
PROC.	02.010.04/2023
FLS.	2826-12
RUB.	

não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;

ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:0
0996703306

Assinado de
forma digital por
ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:0099
6703306
Dados:
2024.01.11
00:12:32 -03'00'

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004 / 2023
FLS. 280
RUB. f

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:
009967033
06

Assinado de
forma digital por
ANTONIO HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:00996
703306
Dados:
2024.01.11
00:12:46 -03'00'

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 288 K
RUB.

- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6 Não mantiver a proposta;
- 11.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a

ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:
009967033
06

Assinado de
forma digital por
ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:0099
6703306
Dados:
2024.01.11
00:13:08 -03'00'

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br

empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.

11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:0
0996703306

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

Assinado de
forma digital
por ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:0099
6703306
Dados:
2024.01.11
00:13:23 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.10 PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 2830
RUB. R

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br

ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO
O:00996
703306

Assinado de
forma digital
por ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:00
996703306
Dados:
2024.01.11
00:13:49
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 09 de janeiro 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ligia Mara Silva Ferreira
CPF Nº 459.876.103-20
CONTRATANTE

ANTONIO HERBET RODRIGUES
Assinado de forma digital por
ANTONIO HERBET RODRIGUES
CARNEIRO:00996703306
Dados: 2024.01.11 00:14:04
-03'00'
306

A H R CARNEIRO LTDA
CNPJ nº 42.658.215/0001-44
Antonio Herbet Carneiro Silva
CPF nº 009.967.033-06
CONTRATADA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0205001/2023
FLS.	
RUB.	2832

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20240020

ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 021-2023 SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: A H R CARNEIRO LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.293,48 (um mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 1.293,48

VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 2833
RUB.

CONTRATO Nº 20240021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205004/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Emerson Marques Costa, Secretário de Educação, portador do CPF nº 007.432.374-12, residente na rua rio branco, 90, e a empresa A H R CARNEIRO LTDA, localizada na AVENIDA 03, nº 03, QUADRA 19, Paço do Lumiar - MA, CEP: 65130000, inscrita no CNPJ nº 42.658.215/0001-44, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Antonio Herbet Carneiro Silva, portador do CPF nº 009.967.033-06, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240021, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0205004/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades das Escolas Municipais de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 13.722,00 (treze mil, setecentos e vinte e dois reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
046517	RODO PLÁSTICO DE 30 CM, COM CABO DE MADEIRA.ESPECIFI CAÇÃO: RODO PLÁSTICO - Marca.: ATIS DE 30 CM, COM CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	480,00	6,560	3.148,80
046520	SABÃO EM PÓ EM PACOTES DE 500GR. EFICIENTE NA REMOÇA O DE MANCHAS PARA - Marca.: SÃO MARCOS	PACOTE	3.000,00	2,100	6.300,00
046525	ROUPAS BRANCAS E COLORIDAS. EMBALAGEM DE 500GR SACO PARA LIXO 30 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNID	FARDO	180,00	11,240	2.023,20
046554	Vassoura tipo Ancinho 55cm em polipropileno material resistente e de alta - Marca.: TOQ qualidade com cabo de madeira	UNIDADE	180,00	12,500	2.250,00
				VALOR GLOBAL R\$	13.722,00

Assinado de
forma digital
por ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO-00
996703306
Dados:
2024.01.11
00:14:56
-0300'

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução
Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 2834
RUB. _____

contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2024 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30%,
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para

ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
ES
CARNEIRO
O:009967
03306

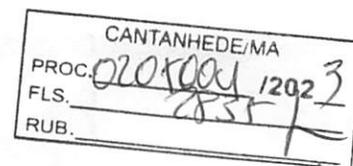
Assinado de
forma digital
por ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:0099
6703306
Dados:
2024.01.11
00:15:10 -03'00'

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO
0:009967
03306

Assinado de
forma digital
por ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:009
96703306
Dados:
2024.01.11
00:15:27
-03'00'

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201001/2023
FLS. 2856
RUB.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;

ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIR
O:009967
03306

Assinado de
forma digital
por ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:009
96703306
Dados:
2024.01.11
00:15:44
-03'00'

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0207004/2023
FLS. 837
RUB.

- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ANTONIO
HERBET
RODRIGU
ES
CARNEIR
O:009967
03306

Assinado de
forma digital
por ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO-009
96703306
Dados:
2024.01.11
00:15:59 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semmed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 2838
RUB. 1

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.3 Apresentar documentação falsa;

11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.6 Não mantiver a proposta;

11.7 Cometer fraude fiscal;

11.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
ES
CARNEIRO
O:009967
03306

Assinado de
forma digital
por ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:0099
6703306
Dados:
2024.01.11
00:16:14 -03'00'

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205001/2023
FLS. 2839
RUB.

d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
S
CARNEIRO
:00996703
306

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Assinado de forma digital
por ANTONIO HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO00996703306
Dados: 2024.01.11
00:16:31 -0200

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 020500/2023
FLS. 840
RUB.

- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
ES
CARNEIRO
O:009967
03306

Assinado de
forma digital
por ANTONIO
HERBET
RODRIGUES
CARNEIRO:00
996703306
Dados:
2024.01.11
00:16:48
-03'00

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



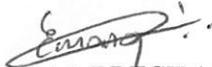
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>020500/2023</u>
FLS. <u>2541</u>
RUB. _____

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 09 de janeiro de 2024.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
Emerson Marques Costa
CPF nº 007.432.374-12
CONTRATANTE

ANTONIO HERBET RODRIGUES
CARNEIRO:00996703306
3306

Assinado de forma digital por
ANTONIO HERBET RODRIGUES
CARNEIRO:00996703306
Dados: 2024.01.11 00:17:02
-03'00'

A H R CARNEIRO LTDA
CNPJ nº 42.658.215/0001-44
Antonio Herbet Carneiro Silva
CPF nº 009.967.033-06
CONTRATADA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0205004/2023
FLS.	2892
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240021
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 021-2023 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CONTRATADA(O).....: A H R CARNEIRO LTDA
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades das Escolas Municipais de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 13.722,00 (treze mil, setecentos e vinte e dois reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 13.722,00
VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
 PROC. 0205004/2023
 FLS. 2803
 RUB. _____

CONTRATO Nº 20240022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205004/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Praça Paulo Rodrigues, n. 1, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário de Administração, portador do CPF nº 003.561.893-09, residente na R. DO CAJUEIRO Nº52, e a empresa A P M SEREJO LTDA, localizada na Avenida Principal, nº 37, Cond Res Amendoeira Quadra 9, Maracanã, São Luís - MA, inscrita no CNPJ nº 43.681.732/0001-05, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.(a) Ana Paula Muniz Serejo, portadora do CPF nº 009.226.563-47, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240022, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0205004/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.114,50 (um mil, cento e quatorze reais e cinquenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
046537	VASSOURA DE NYLON COM CABO DE MADEIRA, TAMANHO MINIMO DE 30CM BASE E 1,20M CABO. - Marca.: CONDOR	UNIDADE	150,00	7,430	1.114,50
VALOR GLOBAL R\$					1.114,50

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
 Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
 semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE - MA
PROC. 020701/2024
FLS. 2047
RUB. _____

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2024 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Processando melhor cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 020504
FLS. 2805
RUB. 02

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO O BEM DA CIDADANIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	020704
FLS.	2897
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

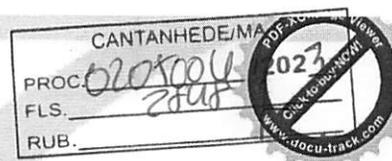
Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Paz e Trabalho no seu Cotidiano

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.3 Apresentar documentação falsa;

11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.6 Não manter a proposta;

11.7 Cometer fraude fiscal;

11.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Pensando o futuro, criando o futuro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	02050001
FLS.	28019
RUB.	

027

www.docu-track.com

d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Paz, Saúde e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/M
PROC. 0205004
FLS. 2850
RUB.



- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
fazenda e cidade no tempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 09 de Janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Jackson Ney Aguiar Medeiros

Secretário Municipal de Administração

CPF Nº 003.561.893-09

CONTRATANTE

ANA PAULA
MUNIZ
SEREJO:0092266
56347

Digitally signed by ANA PAULA
MUNIZ SEREJO:009226656347
DN: cn=ANA PAULA MUNIZ
SEREJO:009226656347, o=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A3
email=apsmuniz1@gmail.com
Date: 2024.01.10 10:43:27 -03'00'

A P M SEREJO LTDA
CNPJ nº 43.681.732/0001-05
Ana Paula Muniz Serejo
CPF nº 009.226.563-47
CONTRATADA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0204002 / 2023
FLS.	282
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20240022
ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 021-2023 SRP
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O).....: A P M SEREJO LTDA
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 1.114,50 (um mil, cento e quatorze reais e cinquenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 1.114,50
VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20240023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205004/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Praça Paulo Rodrigues, 01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Jairon Dantas Paiva, Secretário de Saúde, portador do CPF nº 731.097.703-34, residente na rua santa barbara, n 1, e a A P M SEREJO LTDA, localizada na Avenida Principal, nº 37, Cond Res Amendoeira Quadra 9, Maracanã, São Luís - MA, inscrita no CNPJ nº 43.681.732/0001-05, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.(a) Ana Paula Muniz Serejo, portadora do CPF nº 009.226.563-47, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240023, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0205004/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.114,50 (um mil, cento e quatorze reais e cinquenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
046537	VASSOURA DE NYLON COM CABO DE MADEIRA, TAMANHO MINIM O DE 30CM BASE E 1,20M CABO. - Marca.: CONDOR	UNIDADE	150,00	7,430	1.114,50
				VALOR GLOBAL R\$	1.114,50

- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205000
FLS. 2859
RUB. 023

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2024 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

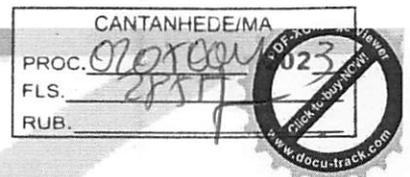
6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO O BEM-ESTAR DA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Município de Saúde e Cidadania

CANTANHEDE/MA	
PROC.	020100
FLS.	2854
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
CANTANHEDE MAZPA CIBIOP

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0201004
FLS.	2857
RUB.	
2023	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A MELHORIA CONTINUA

CANTANHEDE/MA
PROC. 01010004/120002
FLS. 2857
RUB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.3 Apresentar documentação falsa;

11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.6 Não mantiver a proposta;

11.7 Cometer fraude fiscal;

11.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento)

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE

sobre
o valor total do contrato;

CANTANHEDE/MA
PROC. 0207/2012
FLS. 2897
RUB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	070100/1203
FLS.	2869
RUB.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

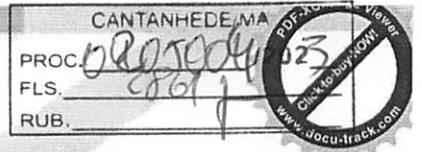
- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO O BEM-ESTAR DA CIDADANIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 09 de Janeiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE7
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
Jairon Dantas Paiva
CPF nº 731.097.703-34
CONTRATANTE

ANA PAULA
MUNIZ
SEREJO:0092266
56347

Digitally signed by ANA PAULA
MUNIZ SEREJO:00922656347
DN: ou=ANA PAULA MUNIZ
SEREJO:00922656347, o=BR,
ou=CP -Brasil, ou=Certificado PF A3
email=apemuniz1@gmail.com
Date: 2024.01.10 10:47:15 -03'00'

A P M SEREJO LTDA
CNPJ nº 43.681.732/0001-05
Ana Paula Muniz Serejo
CPF nº 009.226.563-47
CONTRATADA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	020309/2023
FLS.	062
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20240023

ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 021-2023 SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: A P M SEREJO LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.114,50 (um mil, cento e quatorze reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 1.114,50

VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 263
RUB.



CONTRATO Nº 20240024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205004/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na PRAÇA PAULO RODRIGUES, 01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Ligia Maria Silva Ferreira, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do CPF nº 459.876.103-20, e a empresa A P M SEREJO LTDA, localizada na Avenida Principal, nº 37, Cond Res Amendoeira Quadra 9, Maracanã, São Luís - MA, inscrita no CNPJ nº 43.681.732/0001-05, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.(a) Ana Paula Muniz Serejo, portadora do CPF nº 009.226.563-47, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 02050042/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 534,96 (quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
046537	VASSOURA DE NYLON COM CABO DE MADEIRA, TAMANHO MINIM O DE 30CM BASE E 1,20M CABO. - Marca.: CONDOR	UNIDADE	72,00	7,430	534,96
VALOR GLOBAL R\$					534,96

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Poderes e atribuições definidas pela Constituição

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0007004/20
FLS.	284
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Exercício 2024 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para

a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.

c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO O BEM DA CIDADANIA

CANTANHEDE/MA
PROC. 08076092
FLS. 2865
RUB. 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- Emitir a Ordem de Fornecimento;
- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A NOVA CIDADANIA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 0805009/2023
FLS. 2861
RUB. /



- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.3 Apresentar documentação falsa;

11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.6 Não mantiver a proposta;

11.7 Cometer fraude fiscal;

11.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO O BEM-ESTAR DA CIDADANIA

CANTANHEDE/MA
PROC. 021070 de 12023
FLS. 285
RUB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.10 PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO O BEM DA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0201004/20
FLS.	2869
RUB.	



12.5A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.60 TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

CANTANHEDE/MA
PROC. 020100 /2024
FLS. 870
RUB. *[Handwritten]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 09 de Janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ligia Mara Silva Ferreira

CPF Nº 459.876.103-20

CONTRATANTE

ANA PAULA
MUNIZ
SEREJO:009226656347

Digitally signed by ANA PAULA
MUNIZ SEREJO:009226656347
DN: cn=ANA PAULA MUNIZ
SEREJO:009226656347, c=BR,
o=CP -Brasil, ou=Certificado PF A3
email=apemuniz1@gmail.com
Date: 2024.01.10 10:50:56 -03'00'

A P M SEREJO LTDA
CNPJ nº 43.681.732/0001-05
Ana Paula Muniz Serejo
CPF nº 009.226.563-47
CONTRATADA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0907008/2023
FLS.	2877
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20240024

ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 021-2023 SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: A P M SEREJO LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 534,96 (quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 534,96

VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A MELHORIA CONTINUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 20240025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205004/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Emerson Marques Costa, Secretário de Educação, portador do CPF nº 007.432.374-12, residente na rua rio branco, 90, e a empresa A P M SEREJO LTDA, localizada na Avenida Principal, nº 37, Cond Res Amendoeira Quadra 9, Maracanã, São Luís - MA, inscrita no CNPJ nº 43.681.732/0001-05, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.(a) Ana Paula Muniz Serejo, portadora do CPF nº 009.226.563-47, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240025, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0205004/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades das Escolas Municipais de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.566,40 (três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
046537	VASSOURA DE NYLON COM CABO DE MADEIRA, TAMANHO MINIM O DE 30CM BASE E 1,20M CABO. - Marca.: CONDOR	UNIDADE	480,00	7,430	3.566,40
VALOR GLOBAL R\$					3.566,40

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br

ANA PAULA
MUNIZ
SEREJO:0092286
Digitally signed by ANA PAULA
MUNIZ SEREJO:0092286247
DN: cn=ANA PAULA MUNIZ
SEREJO:0092286247, o=BR
c=BR, email=apmuniz1@gmail.com



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
respostando nossa cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2024 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30%,
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE

www.cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0209004
FLS. 2825
RUB.

- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;

- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;

- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;

- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;

- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Prestação de serviços públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.3 Apresentar documentação falsa;

11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.6 Não manter a proposta;

11.7 Cometer fraude fiscal;

11.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.

11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de
Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE, MA
 PROC. 0205007
 FLS. 2807
 RUB. 23

igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 09 de Janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
Emerson Marques Costa
CPF nº 007.432.374-12
CONTRATANTE

ANA PAULA
MUNIZ
SEREJO:0092266
56347

Digitally signed by ANA PAULA
MUNIZ SEREJO:0092266347
DN: cn=ANA PAULA MUNIZ
SEREJO:0092266347, c=BR,
o=ICP -Brasil, ou=Certificado PF A3
email=apsmuniz1@gmail.com
Date: 2024.01.10 10:54:35 -03'00'

A P M SEREJO LTDA
CNPJ nº 43.681.732/0001-05
Ana Paula Muniz Serejo
CPF nº 009.226.563-47
CONTRATADA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0205002 12023
FLS.	2881
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20240025
ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 021-2023 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CONTRATADA(O).....: A P M SEREJO LTDA
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades das Escolas Municipais de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 3.566,40 (três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 3.566,40
VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 7882
RUB.

CONTRATO Nº 20240026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205004/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Praça Paulo Rodrigues, n. 1, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário de Administração, portador do CPF nº 003.561.893-09, residente na R. DO CAJUEIRO Nº52, e a empresa W C ALVES M DO NASCIMENTO, localizada na cidade de Bacabal - MA, na Rua das Rosas nº 200, Qd 15, Residencial Cidade Jardins Areal, CEP: 65700-000, inscrita no CNPJ nº 40.896.767/0001-65, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Whanderson Candido Alves Mendes Do Nascimento, portador do CPF nº 031.427.071-07, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0205004/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
046550	VASSOURINHA PARA LIMPEZA DE BANHEIRO COM CABO EM PLÁSTICO E SUPORTE; - Marca.: BRUBULAR ESPECIFICAÇÃO: VASSOURINHA PARA LIMPEZA DE BANHEIRO COM CABO EM PLÁSTICO E SUPORTE	UNIDADE	120,00	7,500	900,00
VALOR GLOBAL R\$					900,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0207004/2023
FLS. 2883 12
RUB.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2024 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0204005/2023
FLS. 2874
RUB. f

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante **ORDEM DE FORNECIMENTO** cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;

- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 287
RUB.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.3 Apresentar documentação falsa;

11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.6 Não mantiver a proposta;

11.7 Cometer fraude fiscal;

11.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8.666/93.

11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/20.3
FLS. 288
RUB.

d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	202001/2023
FLS.	2889
RUB.	F

- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205001/2023
FLS. 2890
RUB.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 09 de Janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração
CPF N° 003.561.893-09
CONTRATANTE

W C ALVES M DO
NASCIMENTO :4089676700
0165

Assinado de forma digital por W C ALVES M DO
NASCIMENTO:4089676700165
Dados: 2024.01.10 15:21:40 -03'00'

W C ALVES M DO NASCIMENTO
CNPJ nº 40.896.767/0001-65
Whanderson Candido Alves Mendes Do Nascimento
CPF nº 031.427.071-07
CONTRATADA

CANTANHEDA	
PROC.	020500
FLS.	213
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240026
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 021-2023 SRP
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O).....: W C ALVES M DO NASCIMENTO
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 900,00 (novecentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 900,00
VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 2892
RUB. F

CONTRATO Nº 20240027
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205004/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Praça Paulo Rodrigues, 01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Jairon Dantas Paiva, Secretário de Saúde, portador do CPF nº 731.097.703-34, residente na rua santa barbara, n 1, e a empresa W C ALVES M DO NASCIMENTO, localizada na cidade de Bacabal - MA, na Rua das Rosas nº 200, Qd 15, Residencial Cidade Jardins Areal, CEP: 65700-000, inscrita no CNPJ nº 40.896.767/0001-65, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Whanderson Candido Alves Mendes Do Nascimento, portador do CPF nº 031.427.071-07, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240027, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0205004/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
046550	VASSOURINHA PARA LIMPEZA DE BANHEIRO COM CABO EM PLÁSTICO E SUPORTE;. - Marca.: BRUBULAR ESPECIFICAÇÃO: VASSOURINHA PARA LIMPEZA DE BANHEIRO COM CABO EM PLÁSTICO E SUPORTE	UNIDADE	60,00	7,500	450,00
				VALOR GLOBAL R\$	450,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205001/2023
FLS. 2893
RUB. F

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2024 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205001/2023
FLS. 2894
RUB.

para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 2895
RUB.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

verificarem vícios redibitórios;

- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Promovendo melhor saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC: 0205004/2023
FLS. 1997
RUB. _____

- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.3 Apresentar documentação falsa;

11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.6 Não mantiver a proposta;

11.7 Cometer fraude fiscal;

11.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>020001/2023</u>
FLS. <u>2895</u>
RUB. <u>K</u>

- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205001/2023
FLS. 2899
RUB. 7

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0202004/2023
FLS. 2900
RUB. 7

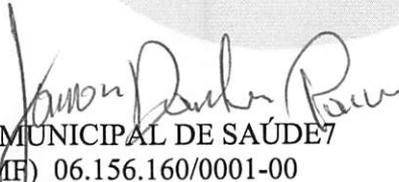
- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

- 17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 09 de Janeiro de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
Jairon Dantas Paiva
CPF nº 731.097.703-34
CONTRATANTE

W C ALVES M DO
NASCIMENTO:40
896767000165

Assinado de forma digital
por W C ALVES M DO
NASCIMENTO:40896767000
165
Dados: 2024.01.10 15:22:00
-03'00'

W C ALVES M DO NASCIMENTO
CNPJ nº 40.896.767/0001-65
Whanderson Candido Alves Mendes Do Nascimento
CPF nº 031.427.071-07
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0205004 / 2023
FLS.	2901
RUB.	F

CONTRATO N°.....: 20240027
ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 021-2023 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: W C ALVES M DO NASCIMENTO
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 450,00
VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004/2023
FLS. 2902
RUB. F

CONTRATO Nº 20240028
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205004/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na PRAÇA PAULO RODRIGUES, 01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Ligia Maria Silva Ferreira, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do CPF nº 459.876.103-20, e a empresa W C ALVES M DO NASCIMENTO, localizada na cidade de Bacabal - MA, na Rua das Rosas nº 200, Qd 15, Residencial Cidade Jardins Areal, CEP: 65700-000, inscrita no CNPJ nº 40.896.767/0001-65, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Whanderson Candido Alves Mendes Do Nascimento, portador do CPF nº 031.427.071-07, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240028, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 02050042/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 90,00 (noventa reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
046550	VASSOURINHA PARA LIMPEZA DE BANHEIRO COM CABO EM PLÁSTICO E SUPORTE; . - Marca.: BRUBULAR ESPECIFICAÇÃO: VASSOURINHA PARA LIMPEZA DE BANHEIRO COM CABO EM PLÁSTICO E SUPORTE	UNIDADE	12,00	7,500	90,00
				VALOR GLOBAL R\$	90,00

- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0205004/2023
FLS.	2902
RUB.	

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2024 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 0208004/2023
FLS. 0903
RUB. 1

- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0205001 / 2023
FLS.	2904
RUB.	

obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205004 12023
FLS. 21057
RUB.

- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6 Não manter a proposta;
- 11.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.
- 11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 0208604/2023
FLS. 2900
RUB. _____

Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.10 PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à
Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



prévia e ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205001/2023
FLS. 1907
RUB. K

12.5A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.60 TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 0205003/2023
FLS. 2908
RUB. K

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 09 de Janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ligia Mara Silva Ferreira

CPF Nº 459.876.103-20

CONTRATANTE

W C ALVES M DO

NASCIMENTO:40

896767000165

Assinado de forma digital por
W C ALVES M DO
NASCIMENTO:4089676700016
5
Dados: 2024.01.10 15:22:27
-03'00'

W C ALVES M DO NASCIMENTO

CNPJ nº 40.896.767/0001-65

Whanderson Candido Alves Mendes Do Nascimento

CPF nº 031.427.071-07

CONTRATADA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	02040028 / 2023
FLS.	0909
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20240028
ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 021-2023 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: W C ALVES M DO NASCIMENTO
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 90,00 (noventa reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 90,00
VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0205004/2023
FLS.	29109
RUB.	

CONTRATO Nº 20240029

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205004/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Emerson Marques Costa, Secretário de Educação, portador do CPF nº 007.432.374-12, residente na rua rio branco, 90, e a empresa W C ALVES M DO NASCIMENTO, localizada na cidade de Bacabal - MA, na Rua das Rosas nº 200, Qd 15, Residencial Cidade Jardins Areal, CEP: 65700-000, inscrita no CNPJ nº 40.896.767/0001-65, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Whanderson Candido Alves Mendes Do Nascimento, portador do CPF nº 031.427.071-07, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240029, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0205004/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades das Escolas Municipais de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
046550	VASSOURINHA PARA LIMPEZA DE BANHEIRO COM CABO EM PLÁSTICO E SUPORTE; - Marca.: BRUBULAR ESPECIFICAÇÃO: VASSOURINHA PARA LIMPEZA DE BANHEIRO COM CABO EM PLÁSTICO E SUPORTE	UNIDADE	300,00	7,500	2.250,00
				VALOR GLOBAL R\$	2.250,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0101004/2023
FLS. 2011
RUB.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2024 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30%,
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0101004/2023
FLS. 202
RUB. F

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.

c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.

e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;

g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semmed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0105004/2023
FLS. 2913
RUB. 1

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Resposta Cidadã

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0201001 1202 3
FLS.	2914 R
RUB.	

decorrentes;

- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;

- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;

- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;

- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;

- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0201004/2023
FLS.	2917
RUB.	

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.3 Apresentar documentação falsa;

11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.6 Não mantiver a proposta;

11.7 Cometer fraude fiscal;

11.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0201604/2023
FLS. 2976
RUB. 1

(cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0207004/2023
FLS. 2017
RUB. 7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 0805004/2023
FLS. 2977
RUB. F

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 09 de Janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
Emerson Marques Costa
CPF nº 007.432.374-12
CONTRATANTE

W C ALVES M DO
NASCIMENTO:4 00165
0896767000165

Assinado de forma digital
por W C ALVES M DO
NASCIMENTO:408967670
Dados: 2024.01.10
15:22:45 -03'00'

W C ALVES M DO NASCIMENTO
CNPJ nº 40.896.767/0001-65
Whanderson Candido Alves Mendes Do Nascimento
CPF nº 031.427.071-07
CONTRATADA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	02058003 / 2023
FLS.	29/19
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20240029
ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 021-2023 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CONTRATADA(O).....: W C ALVES M DO NASCIMENTO
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades das Escolas Municipais de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 2.250,00
VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024

CONTRATO Nº.....: 20240064
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 020-2023 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CONTRATADA(O).....: R L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Expediente, visando atender as necessidades das Escolas Municipais de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 130.670,87 (cento e trinta mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e sete centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 130.670,87
VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0202004/2023
FLS.	2920
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240065
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 020-2023 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: R L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Expediente, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 35.487,72 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 35.487,72
VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATOS DE CONTRATOS: PE 021/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240010
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 021-2023 SRP
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O).....: D DE S SILVA LTDA
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 12.850,86 (doze mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 12.850,86
VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240011
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 021-2023 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: D DE S SILVA LTDA
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 30.884,16 (trinta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de



Sáude , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 30.884,16

VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2025001/2023
FLS.	097
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240012

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 021-2023 SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: D DE S SILVA LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 4.160,73 (quatro mil, cento e sessenta reais e setenta e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 4.160,73

VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240013

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 021-2023 SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

CONTRATADA(O).....: D DE S SILVA LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades das Escolas Municipais de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 37.861,74 (trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 37.861,74

VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240014

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 021-2023 SRP

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 34.017,12 (trinta e quatro mil, dezessete reais e doze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 34.017,12

VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240015

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 021-2023 SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 62.861,88 (sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)



PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 62.861,88

VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0201004/2023
FLS.	297
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240016

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 021-2023 SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 14.518,23 (quatorze mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 14.518,23

VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240017

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 021-2023 SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades das Escolas Municipais de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 87.022,14 (oitenta e sete mil, vinte e dois reais e quatorze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 87.022,14

VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240018

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 021-2023 SRP

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA(O).....: A H R CARNEIRO LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 5.295,60 (cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 5.295,60

VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240019

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 021-2023 SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: A H R CARNEIRO LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 15.343,80 (quinze mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de



Sáude , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 15.343,80

VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240020

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 021-2023 SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: A H R CARNEIRO LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.293,48 (um mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 1.293,48

VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0205001/2023
FLS.	2923
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240021

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 021-2023 SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

CONTRATADA(O).....: A H R CARNEIRO LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades das Escolas Municipais de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 13.722,00 (treze mil, setecentos e vinte e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 13.722,00

VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240022

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 021-2023 SRP

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA(O).....: A P M SEREJO LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.114,50 (um mil, cento e quatorze reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 1.114,50

VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240023

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 021-2023 SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: A P M SEREJO LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.114,50 (um mil, cento e quatorze reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$



1.114,50

VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024

EXTRATO DE CONTRATO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0205004/2023
FLS.	2924
RUB.	

CONTRATO Nº.....: 20240024

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 021-2023 SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: A P M SEREJO LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 534,96 (quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 534,96

VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240025

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 021-2023 SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

CONTRATADA(O).....: A P M SEREJO LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades das Escolas Municipais de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 3.566,40 (três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 3.566,40

VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240026

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 021-2023 SRP

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA(O).....: W C ALVES M DO NASCIMENTO

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 900,00 (novecentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 900,00

VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240027

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 021-2023 SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: W C ALVES M DO NASCIMENTO

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

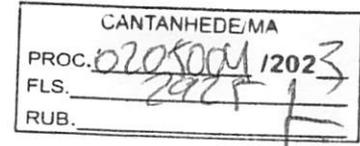
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 450,00

VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024



DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024

EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO Nº.....: 20240028
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 021-2023 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: W C ALVES M DO NASCIMENTO
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 90,00 (noventa reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 90,00
VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240029
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 021-2023 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CONTRATADA(O).....: W C ALVES M DO NASCIMENTO
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as necessidades das Escolas Municipais de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 2.250,00
VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2024

